

# Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



## **Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Exercício: 2015

Processo:

Município: Recife - PE

Relatório nº: 201601742

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Superintendente da CGU-Regional/PE,

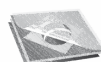
Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201601742 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

## **1. Introdução**

O presente trabalho foi realizado em Recife - PE, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso referente à relação da UFRPE com a sua fundação de apoio e os resultados atingidos na IFES.

Para este trabalho de avaliação foi realizada reunião com a Reitora da UFRPE, bem como diversas entrevistas com os servidores do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC. Também foram encaminhadas solicitações de auditoria para os setores que desenvolvem atividades correlatas ao tema e circularização junto à Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, buscando esclarecimentos para as situações identificadas, além da análise documental.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 15/08 a 02/09/2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.



Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, exceto quanto à documentação relativa à alguns convênios e/ou suas prestações de contas, conforme relatado em pontos específicos do relatório.

## **2. Resultados dos trabalhos**

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria, referente ao relacionamento entre IFES e fundação de apoio e a aderência as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.958/94 e seus regulamentos:

### **2.1 Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre ela e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores das IFES atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010?**

A UFRPE normatizou internamente, por meio da Resolução nº 072/2013 – CONSU/UFRPE, de 18/03/2013, o relacionamento entre a Universidade e as fundações de apoio, permitindo a formalização de convênios, contratos e convênios para dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional e permitindo a participação de docentes e servidores técnicos administrativos em projetos, quando em atividades especiais de ensino, atividades de pesquisa, atividades extensão e atividades de inovação científica e tecnológica, com o pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação, conforme previsão na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010.

### **2.2 A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?**

A UFRPE apresentou a Portaria Conjunta nº 79, de 28/12/2015, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, onde a Fundação Apolônio Salles (FADURPE) encontra-se credenciada com fundação de apoio da UFRPE pelo período de dois anos.

Contudo a referida Portaria informava da necessidade, para validação do credenciamento da fundação, da apresentação, no prazo de 30 dias, de documentação ao Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI, não tendo sido apresentada documentação que a validasse.



### **2.3 Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 8.958/94, bem como nos seus regulamentos?**

Na análise da situação dos diversos instrumentos formalizados entre a UFRPE com a FADURPE, selecionados por amostra probabilística, verificou-se a seguinte situação:

a) Convênios formalizados entre a UFRPE com a Fundação de Apoio (FADURPE) e acompanhados pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC e registrados no Portal de Convênios – SICONV. São 20 convênios no valor total de R\$ 18.176.498,83.

b) Convênio formalizado pela FADURPE com a Secretaria de Direito Humanos da Presidência da República, tendo a interveniência da UFRPE, e com registro no Portal de Convênios – SICONV, no valor de R\$ 404.240,78. O convênio não é acompanhado pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC.

c) Convênios com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e a FADURPE sem comprovação da realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC. São 6 convênios, totalizando R\$ 24.901.859,00.

d) Convênios com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e a FADURPE com a participação direta dos professores da UFRPE, sem registro no Portal de Convênios – SICONV, portanto, não são acompanhados pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC. Valor total dos Convênios R\$ 1.872.231,47 (2 convênios).

e) Convênios formalizados entre a FADURPE e entidades de economia mista sem comprovação da realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC. Valor total dos Convênios R\$ 2.147.628,05 (2 convênios).

f) Contratos formalizados pela FADURPE com entidades privadas para projetos de extensão com utilização de recursos humanos e materiais da UFRPE - privadas sem realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC. Programa de Qualidade da Matéria Prima – Cana Limpa na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC) – 8 contratos, não sendo possível estimar os valores.

g) Acordos de Parceria formalizados pela FADURPE com entidades privadas para desenvolvimento de pesquisa com utilização de recursos humanos e materiais da UFRPE, sem realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC. Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA na Estação



Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC). São 11 Acordos de parceria, não sendo possível estimar os valores.

h) Contratos formalizados pela FADURPE com entidades privadas para cooperação técnica com utilização de recursos humanos e materiais da UFRPE sem realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC. Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC).

i) Contratos e Convênio formalizados pela FADURPE com entidades privadas para cooperação técnica com utilização de recursos humanos e materiais da UFRPE sem realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC. Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC). São 03 contratos, totalizando R\$ 138.192,00 e um convênio (valor não definido).

j) Contratos de prestação de serviço pela FADURPE a terceiros incluindo a utilização de recursos humanos ou materiais da UFRPE sem realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC. Programa de Gerenciamento de Rebanhos Leiteiros do Nordeste (PROGENE) - Laboratório de Qualidade do Leite da UFRPE. São 11 contratos, não sendo possível estimar os valores contratados.

Considerando as diversas situações dos convênios, contratos e acordos de parcerias, identificou-se que:

Os convênios que são cadastrados no Portal de Convênios – SICONV, são firmados a partir da existência prévia de projeto e de acordos de cooperação formalizados com a fundação de apoio. Esses convênios são acompanhados pelo NURIC, identificando-se, entretanto, falhas quanto à presença dos elementos definidos na legislação e à aprovação dos órgãos colegiados.

Para os contratos, os convênios e os acordos de parcerias feitos diretamente pela FADURPE, sem o acompanhamento do NURIC, não se evidenciou a existência de projetos aprovados por qualquer das instâncias colegiadas da Universidade (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Conselho Técnico Administrativo – CTA e Conselho Universitário).

Os convênios cadastrados no Portal de Convênios – SICONV apresentam cláusulas com estipulação de prazo determinado para sua execução e sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas. Identificou-se falhas quanto à clareza da descrição do projeto.

Para os contratos, os convênios e os acordos de parcerias feitos diretamente pela FADURPE, sem o acompanhamento do NURIC, evidenciou-se que os contratos apresentam prazo de vigência definido, sem a definição clara do projeto e da repartição de receitas e despesas. Os termos disponibilizados não incluíam a obrigação de



prestação de contas pela FADURPE à UFRPE, como, por exemplo, nos contratos do Programa de Qualidade da Matéria Prima – Cana Limpa, do Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA, do Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA, e do Programa de Gerenciamento de Rebanhos Leiteiros do Nordeste (PROGENE).

#### **2.4 Há anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/94?**

A UFRPE, por meio do Ofício nº 229/2016 – GR, de 11/08/2016, e do MEMO nº 114/2016 – NURIC/UFRPE, de 11/08/2016, informou que: “não foi realizada autorização formal da UFRPE para que a FADURPE capte tais recursos”. Contudo foram identificadas diversas situações em que a FADURPE vem realizando a captação dos recursos, como, por exemplo, no Programa de Qualidade da Matéria Prima – Cana Limpa, no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA e no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA, e em convênios com a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF.

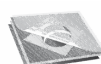
#### **2.5 Em que grau os elementos determinados pela Lei nº. 8.958/94, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio?**

A UFRPE, em conformidade com a Resolução nº 90/13, de 18/03/2013, criou o Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC, como órgão suplementar, vinculado à Vice-Reitoria da Universidade, e com finalidade de controlar e acompanhar a execução dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais congêneres em conjunto com a área técnica envolvida, abrangendo, portanto os convênios e contratos formalizados com a fundação de apoio da UFRPE (FADURPE).

Considerando as diversas situações dos convênios, contratos e acordos de parcerias, identificou-se que:

1) Quanto ao registro centralizado de todos os dados relativos aos projetos e ampla publicidade desses dados, inclusive na internet:

Ocorre o registro dos convênios no portal de convênios - SICONV, que são acompanhados pelo Núcleo de Relações Institucionais – NURIC, havendo também a publicidade das informações pelo Portal da fundação de apoio, mesmo que com algumas falhas. Para os demais convênios, contratos e acordos de parcerias, não há registros, tampouco divulgação dos dados do projeto, exceto por algumas informações relacionadas no site da FADURPE.



2) Quanto ao monitorar das informações disponibilizadas pelas fundações de apoio em site próprio (art. 4º-A da Lei nº. 8.958/94):

Apesar da informação da UFRPE de realizar verificação periódica e solicitação de ajustes de situações identificadas pelo NURIC, verificou-se que a FADURPE disponibiliza as informações no site, não havendo, contudo, o atendimento ao art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, quanto à presença de todas as informações, bem como quanto à inclusão de todos os contratos ou convênios formalizados.

3) Quanto à sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos exercida pelo órgão colegiado superior da IFES:

Para os convênios formalizados com a fundação de apoio e cadastrados no Portal de Convênios – SICONV com acompanhamento pelo NURIC, identificou-se falhas quanto ao acompanhamento e controle, à divulgação das informações, à aprovação da prestação de contas, apesar de contar com resolução específica da UFRPE.

Ressalta-se que para os contratos, convênios e acordos feitos diretamente pela FADURPE, sem o acompanhamento do NURIC, não se evidenciou nenhum mecanismo de controle, acompanhamento ou mesmo de prestação de contas.

4) Quanto à utilização dos recursos dos projetos para o fim a que se propõem:

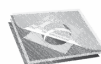
Identificou-se que o acompanhamento e controle da utilização dos recursos dos projetos para o fim a que se propõem, sem que haja desvio de finalidade (art. 13 do Decreto nº 7.423/2010), é feito por inclusão de cláusulas nos convênios e acompanhamento das despesas realizadas por meio do Portal do SICONV. Contudo tal controle mostrou-se insuficiente, quando se verifica a existência de contratos, acordos de parcerias e convênios não acompanhados pelo NURIC e pelo SICONV.

5) Quanto à utilização e a movimentação dos recursos dos projetos em conta única e individual e se sua movimentação de recursos ocorre conforme art. 4º-D da Lei nº. 8.958/94:

Verificou-se que a utilização de conta única e individual e a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio por meio eletrônico ocorreram para os convênios cadastrados no Portal de Convênios – SICONV e acompanhados pelo NURIC, não sendo possível afirmar a mesma situação para os demais convênios, contratos e acordos de parcerias pela ausência de mecanismos de registro, acompanhamento e prestação de contas dos mesmos.

6) Quanto à adoção de controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto para fins de ressarcimento à universidade:

Verificou-se que a adoção de controle contábil específico ocorreu para os convênios cadastrados no Portal de Convênios – SICONV e acompanhados pelo NURIC, não sendo possível afirmar a mesma situação para os demais convênios, contratos e acordos de parcerias, pela ausência de mecanismos de registro, acompanhamento e prestação de contas dos mesmos.





7) Quanto ao ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da universidade:

Para os convênios formalizados com a fundação de apoio, cadastrados no Portal de Convênios – SICONV e acompanhados pelo NURIC, o que se verificou foi o pagamento à fundação de apoio, após apresentação de planilha de cálculo dos custos da fundação para a execução dos projetos.

Ressalta-se que para os contratos, convênios e acordos feitos diretamente pela FADURPE, sem o acompanhamento do NURIC, não se evidenciou a realização de ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da universidade, apesar de ter sido identificada a utilização de recursos humanos e materiais para prestação de serviços a terceiros, como por exemplo no Programa de Gerenciamento de Rebanhos Leiteiros do Nordeste (PROGENE).

8) Quanto à certificação do cumprimento dos requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº. 7.423/2010 na análise das prestações de contas dos contratos/convênios:

Para os convênios formalizados com a fundação de apoio, cadastrados no Portal de Convênios – SICONV e acompanhados pelo NURIC, o que se verificou foi ausência de documentação (Relatório das Atividades Executadas) ou insuficiência das informações nos projetos dos convênios, o que dificulta a avaliação da legalidade e efetividade dos objetivos dos convênios. Nos convênios sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE - CAPCONT, identificou-se a ausência de Demonstrativos de Receitas e Despesas, relação de pagamentos, ressaltando-se a demora em finalizar o passivo de convênios que aguardam análise de sua prestação de contas, conforme item específico do relatório.

Contudo, riscos maiores ao patrimônio público se verifica pela ausência de mecanismos de acompanhamento e prestação de contas para os contratos, convênios e acordos feitos diretamente pela FADURPE, sem o acompanhamento do NURIC ou da CAPCONT, conforme item específico do relatório.

9) Quanto à elaboração do relatório final de avaliação dos projetos, conforme estabelece o § 3º do art. 11 do Decreto nº. 7.423:

Para os convênios formalizados com a fundação de apoio, cadastrados no Portal de Convênios – SICONV e acompanhados pelo NURIC, e os convênios sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE – CAPCONT, identificou-se a ausência dos Relatório de Cumprimento do Objeto e do Relatório Final de Avaliação, conforme item específico do relatório.

Contudo, riscos maiores ao patrimônio público se verifica pela ausência de mecanismos de acompanhamento e prestação de contas para os contratos, convênios e acordos feitos diretamente pela FADURPE, sem o acompanhamento do NURIC ou da CAPCONT, conforme item específico do relatório.

De forma geral, verificou-se o não cumprimento da Lei nº. 8.958/94, dos regulamentos internos da UFRPE, quanto ao controle e acompanhamento da execução de projetos



pela fundação de apoio, assim, diante das situações descritas, fica claro a situação de fragilidade e riscos para o patrimônio público, por não haver mecanismos de controle e acompanhamento pela UFRPE, em especial quanto à existência de contratos, convênios e acordos parceria feitos diretamente pela FADURPE com terceiros e em nome da UFRPE.

### 3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o macroprocesso finalístico referente à relação da UFRPE com a sua fundação de apoio e os resultados atingidos na IFES apresenta os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

- a) formalização de normas disciplinadoras do relacionamento entre a Universidade Federal de Pernambuco – UFRPE e as fundações de apoio;
- b) existência do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC para acompanhamento e controle dos projetos da UFRPE executados pela fundação de apoio;
- c) inclusão de alguns convênios no Portal do Convênio – SICONV; o que facilita a realização do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos pela fundação de apoio; e
- d) instituição da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE – CAPCONT.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão, em especial:

- a) falha no credenciamento da FADURPE como fundação de apoio da Universidade junto ao Ministério da Educação (item 1.1.1.1);
- b) ausência de registro centralizado dos projetos executados pela fundação de apoio e de seus dados, inclusive com a devida publicidade de tais informações em sites da UFRPE e da fundação de apoio (itens 1.1.1.4, 1.1.1.5 e 1.1.1.6);
- c) formalização de convênios, contratos e acordos de cooperação pela FADURPE com a inclusão da UFRPE sem a anuência da IFES e a formalização dos devidos termos de cooperação entre a UFRPE e FADURPE para sua execução (itens 1.1.1.5 e 1.1.1.6);
- d) ausência ou deficiência de mecanismos de acompanhamento e controles da execução de projetos da fundação de apoio; especialmente quanto ao controle contábil e à utilização de recursos na finalidade específica dos projetos pelo órgão colegiado da IFES e pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios (itens 1.1.1.4, 1.1.1.5 e 1.1.1.6);
- e) ausência de comprovação de ressarcimento pela FADURPE pela utilização de bens e serviços da Universidade (itens 1.1.1.6);





f) existência de representativo passivo de convênios, contratos e acordos de cooperação sem que tenha havido a análise da prestação de contas com a elaboração de relatório final de avaliação da execução dos projetos pela CAPCONT (item 1.1.1.9); e

g) não elaboração de relatório final de avaliação da execução dos projetos, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, em consonância com o estabelecido nos normativos legais (item 1.1.1.10).

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário, em especial:

a) a centralização dos registros dos projetos executados pela fundação de apoio, com a vedação de formalização de termos pela fundação sem a devida anuência da IFES e a formalização dos devidos termos de cooperação para sua execução;

b) proceder a autorização dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional apoiados pela Fundação de Apoio pelo Conselho Universitário - CONSU da UFRPE, conforme regulamenta a Resolução CONSU nº 72/2013, art. 6º, inciso II;

c) criação de mecanismos de controle e acompanhamentos de todos projetos executados pela fundação de apoio, inclusive quando se relacionar com a prestação de serviços a terceiros;

d) criação e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e acompanhamentos dos projetos executados pela fundação de apoio; especialmente quanto ao controle contábil e à utilização de recursos na finalidade específica dos projetos pelo órgão colegiado da IFES e pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC;

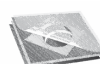
e) criação de mecanismos de ressarcimento pela FADURPE para a utilização de bens e serviços da Universidade;

f) criação de formas de divulgação dos projetos executados junto à FADURPE, com o estabelecimento de rotinas para verificação das informações disponibilizadas pela UFRPE e pela fundação de apoio;

g) finalização da análise da prestação de contas do passivo de convênios, contratos e acordos de cooperação, com a elaboração de relatório final de avaliação da execução dos projetos por parte da CAPCONT;

h) adoção de medidas para aprimoramento do processo de análise da prestação de contas dos convênios, com a elaboração de relatório final de avaliação da execução dos projetos, em conformidade com os normativos; e

i) demais recomendações incluídas no Relatório, quando da análise das falhas específicas identificadas.



As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Recife/PE, 23 de fevereiro de 2017.

**Nome:** ROSAMELIA DUARTE ARAUJO CAMPOS

**Cargo:** AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco

---

## **Ordem de Serviço nº 201601742**

### **1 GESTÃO OPERACIONAL**

#### **1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão**

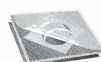
##### **1.1.1 Achados de Auditoria**

###### **1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Insuficiência de documentação para a validação do credenciamento da FADURPE como fundação de apoio da UFRPE.**

#### **Fato**

A UFRPE, por meio do Ofício nº 138/2016 – GR, de 19/05/2016, apresentou a Portaria Conjunta nº 79, de 28/12/2015, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, onde a Fundação Apolônio Salles (FADURPE) encontra-se credenciada como fundação de apoio da UFRPE pelo período de dois anos.



Contudo a referida Portaria informava da necessidade, para validação do credenciamento da fundação, da apresentação, no prazo de 30 dias, de documentação ao Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI.

De forma que foi solicitado a UFRPE a apresentação de documentação que comprovasse a validação da Portaria Conjunta nº 79, de 28/12/2015.

### **Causa**

Morosidade do Gestor e ausência de providências para regularização da situação, considerado que a portaria de credenciamento da FADURPE informava a necessidade, para validação do credenciamento de apresentação da documentação complementar da fundação no prazo de 30 dias ao Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 198/2016-GR, de 19 de julho de 2016 e do MEMO Nº 105/2016 – NURIC/UFRPE, de 18/06/2016, foi encaminhado o SE nº 471/2016-NURIC, de 16 de julho de 2016, da FADURPE, com os seguintes esclarecimentos:

“No que pertine a comprovação da validação da Portaria Conjunta nº 79, de 28/12/2015, recebido em 19 de abril de 2016, informamos que, em 28 de março de 2016, através do ofício nº 50/2016-CGLNES/GAB/SESU/MEC-cv, a representante do Ministério da Educação no GAT, informou que:

*“ 2. Nos termos da Portaria Conjunta nº 79/2015, a aprovação do referido pedido de autorização esteve condicionada à apresentação, no prazo de 30 dias a contar da publicação oficial da Portaria Conjunta relativa a este processo, de ata de deliberação do órgão colegiado superior da UFRPE que se manifeste quanto à concordância com a solicitação de credenciamento e quanto à composição regular do conselho superior FADURPE, nos termos do art. 4º, II e IV do Decreto nº 7.423/2010.*

*3. Em 25/02/2016, o GAT examinou a documentação complementar remetido pela FADURPE e concluiu pelo não atendimento à condicionante estabelecida na Portaria Conjunta nº 79/2015. Assim, informa-se a concessão de prazo extraordinário de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, para o envio de ata de deliberação do órgão colegiado superior da UFRPE manifestando sua concordância com a solicitação de credenciamento e quanto à composição regular do conselho superior da FADURPE, nos termos do art. 4º, II e IV do Decreto nº 7.423/2010. O não atendimento a esta solicitação implicará na revogação da portaria de autorização*



*previamente concedida para que a FADURPE atuasse como fundação de apoio a UFRPE.”*

Em 09 de maio de 2016, com recebimento em 11.05.2016, esta Fundação solicitou a essa Universidade, através do Ofício SE nº 303/2016 – UFRPE, que:

*“Com relação ao processo supra referenciado, pertinente ao nosso credenciamento junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, solicita o mencionado ofício que esta Fundação apresente, no prazo ali estipulado a **“ata de deliberação do órgão colegiado superior da UFRPE que se manifeste quanto a concordância com a solicitação de credenciamento e quanto à composição regular do conselho superior da FADURPE, nos termos do art. 4º, II e IV do Decreto nº 7.423/2010”**. (destaques nossos)*

*Desta forma, como já nos foi enviada a Ata da I Reunião do Pleno do Conselho Universitário, realizada no dia 1º de março de 2016, (doc. 02) onde consta a homologação da Resolução nº 023/2016, aprovada, pertinente à anuência do Conselho Universitário, quanto ao credenciamento desta FADURPE como Fundação de Apoio a essa Universidade, **cumpre-nos requerer a V.Maga. que se digne em emitir “ad referendum” resolução quanto à composição regular do conselho superior da FADURPE, nos termos do art. 4º, II e IV do Decreto nº 7.423/2016”**( destaques nossos).*

Assim, até a presente data, não recebemos na forma “ad referendum”, como foi solicitada, a resolução supramencionada, restando prejudicado o prazo ofertado pelo GAT-MEC, constante do ofício nº 50/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv

Também, não obtivemos êxito quanto ao recebimento da Ata de Reunião do Pleno do Conselho Universitário da UFRPE, prevista para ocorrer em 1º de junho de 2016. Foi informado a esta Fundação que o assunto não teria sido analisado pela Câmara.de Política. e Legislação da UFRPE e conseqüentemente pelo referido Conselho, em razão do desconhecimento da UFRPE, de qual seria o Conselho Superior da FADURPE.

Apenas no dia 28 de junho de 2016, a Secretaria Executiva desta Fundação recebeu um telefonema dessa Universidade, solicitando a retificação do ofício em comento, explicitando qual seria o Conselho Superior da FADURPE.

Ressalta-se que em virtude da ocorrência supramencionada, a Secretária Executiva, imediatamente, providenciou a referida retificação, explicitando que o Conselho Superior da FADURPE é o seu Conselho Curador. Portanto, desconhece essa Fundação os motivos pelos quais o assunto não foi objeto da Reunião do Pleno do Conselho Universitário, realizada em 1º de julho de 2016.



Em 14 de julho de 2016, esta Fundação foi informada pela Sra. M., que integra a Secretaria dessa Universidade, que o assunto foi apreciado pela Câmara supramencionada e será objeto da próxima reunião do Pleno do Conselho Universitário, marcada para ocorrer no dia 1º de agosto de 2016.

Diante dos esclarecimentos supramencionados, esta Fundação, através do ofício de nº 444/2016, datado de 05 de junho de 2016, comunicou ao GAT, que:

*“Por oportuno, comunicamos que a supramencionada Universidade nos informou que o assunto em comento entrará na pauta da próxima Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Universitário, que está prevista para ocorrer no dia 1º de agosto de 2016.*

*Com relação a anuência do Conselho Universitário, quanto ao credenciamento desta Fundação, como de Apoio a UFRPE, segue anexa a Resolução nº 023/2016, que homologa a Resolução nº 006/2016, a qual aprovou o credenciamento desta Fundação, como Fundação de Apoio a UFRPE, juntamente com Ata da I Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Universitário, realizada no dia 1º de março de 2016 (...).*

...

*Diante dos referidos esclarecimentos, requeremos a dilação do prazo previsto no nosso ofício em referência, até o dia 18 de agosto de 2016, em razão da data da reunião do Pleno Universitário da UFRPE, supramencionada”*

Posteriormente, a remessa o ofício supramencionado, contatamos a Dra. P. P., membro do GAT, e fomos informados que o assunto será decidido pelo colegiado na reunião do dia 18 de agosto de 2016”

Por meio do Ofício nº 0338/16-GR, de 08 de novembro de 2016, a Reitora encaminhou cópia do e-mail da representante do Grupo de Apoio Técnico e Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES/SESu/MEC informando que “segundo os registros do Grupo de Apoio Técnico – GAT, a Fundação de Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE possui credenciamento vigente para apoiar a Fundação Joaquim Nabuco, conforme as Portarias Conjuntas nº 78 e 79, de 29 de dezembro de 2015.

*Nos termos das referidas portarias, ainda consta a pendência de aprovação dos itens condicionantes. O GAT concedeu dilação de prazo para apresentação dos referidos documentos, de forma que o cumprimento das condicionantes será analisado em reunião futura. Contudo, ainda que as Portarias Conjuntas estabeleçam itens condicionantes, sua validade é imediata à publicação e já produz e já produz efeitos, viabilizando a assinatura de novos contratos e convênios.”*

## **Análise do Controle Interno**



Diante das justificativas observa-se que a FADURPE juntamente com a UFRPE não regularizaram pendências dos documentos para validação do credenciamento da fundação, para apresentação, no prazo de 30 dias, de documentação ao Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI.

Segundo a fundação de apoio, a representante do Ministério da Educação no GAT, por meio do Ofício nº 50/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, em 28 de março de 2016, solicitou a manifestação de concordância da UFRPE do credenciamento e a designação de conselho superior na FADURPE (do art. 4º, II e IV do Decreto nº 7.423/2010).

Nas justificativas apresentadas, a fundação de apoio informa que houve o encaminhamento da anuência do Conselho Universitário, quanto ao credenciamento desta Fundação (Resolução nº 023/20160), estando pendente de resolução a definição da composição do conselho superior da FADURPE.

Não houve o pronunciamento da UFRPE a respeito da validação e da atual situação de credenciamento da fundação junto ao Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI.

Mesmo com os novos esclarecimentos, por meio do Ofício nº 0338/16-GR, de 08 de novembro de 2016, restou comprovar que já houve a deliberação do órgão colegiado superior da UFRPE quanto à concordância com a solicitação de credenciamento e quanto à composição regular do conselho superior da FADURPE, apesar de informar que o credenciamento da fundação está vigente.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à UFRPE a adoção das providências no que lhe compete (deliberação do órgão colegiado superior da UFRPE quanto à concordância com a solicitação de credenciamento e quanto à composição regular do conselho superior da FADURPE) e acompanhamento da regularização da situação de credenciamento da FADURPE junto ao MEC.

### **1.1.1.2 CONSTATAÇÃO**

#### **Ausência da aprovação do Conselho Universitário para os projetos apoiados pela FADURPE.**

##### **Fato**

Segundo a Resolução nº 72/2013, art. 6º, inciso II, os projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional a serem apoiadas pela Fundação de Apoio deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE. Na análise dos processos selecionados por amostra dos convênios registrados no Portal de Convênios - SICONV identificamos o que segue:

a) Processo nº 23082.021533/2015-52 (Siconv nº 820728) – aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, por meio da Decisão CEPE nº 83115, de 16/12/2015.

b) Processo nº 23082.007048/2014-95 (Siconv nº 803591) – aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, por meio da Decisão CTA nº 03, de 06/03/2014.





c) Processo nº 23082.013100/2013-61 (Siconv nº787233) – aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, por meio da Decisão CTA nº 27, de 25/07/2013.

d) Processo nº 23082.020812/2015-07 (Siconv nº821642) – aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, por meio da Decisão CEPE nº 365, de 17/12/2015, e aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, por meio da Decisão CTA nº 385, de 05/11/2015.

e) Processo nº 23082.020300/2012-90 (Siconv nº800804) – aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, por meio das Decisões CEPE nºs 214, de 17/06/2010; 382, de 02/09/2009; 259, de 21/07/2006; 252, de 10/08/2007; 386, de 02/09/2009; 385, de 02/09/2009, 384, de 02/09/2009; 383, de 2/09/2009; e 253, de 10/08/2007.

f) Processo nº 23082.016045/2014-42 (Siconv nº811662) – aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, por meio da Decisão CTA nº 047, de 18/08/2014.

g) Processo nº 23082.015635/2014-58 (Siconv nº811486) – aprovação pelo Conselho Técnico Administrativo - CTA, por meio da Decisão CTA nº 35, de 08/08/2014.

## **Causa**

Apesar de definido na norma específica, o Gestor não vem exigindo a aprovação dos projetos pelo Conselho Universitário.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Não foram apresentadas justificativas quanto às falhas apontadas.

## **Análise do Controle Interno**

É o entendimento da CGUPE que é necessário a aprovação dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional apoiados pela Fundação de Apoio pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFRPE, conforme regulamenta a Resolução CONSU nº 72/2013, art. 6º, inciso II.

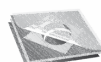
### **Recomendações:**

Recomendação 1: Proceder a autorização dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional apoiados pela Fundação de Apoio pelo Conselho Universitário - CONSU da UFRPE, conforme regulamenta a Resolução CONSU nº 72/2013, art. 6º, inciso II.

### **1.1.1.3 INFORMAÇÃO**

**Situação dos convênios formalizados entre UFRPE com a Fundação de Apoio (FADURPE) e acompanhados pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE - NURIC.**

### **Fato**



A UFRPE, em conformidade com a Resolução nº 90/13, de 18/03/2013, criou o Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC, como órgão suplementar, vinculado à Vice-Reitoria da Universidade, e com finalidade de elaborar e desenvolver projetos de interesse da Administração Superior; de estabelecer e desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas visando fomentar a captação de recursos e viabilizar acordos de natureza diversa; e de supervisionar, controlar e acompanhar a execução dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais congêneres em conjunto com a área técnica envolvida.

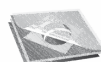
Em consulta ao Portal de Convênios - SICONV verificou-se que foram registrados os seguintes convênios:

Quadro com os Convênios formalizados junto ao Núcleo de Relações Institucionais - NURIC – registro no Portal de Convênios – SICONV. Valor total dos Convênios R\$ 18.176.498,83 e Valor Total Repassado R\$ 12.383.896,61 (20 convênios).

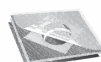
Nº	Objeto	Vigência		Valor (em R\$ 1,00)	
		Início	Fim	Bruto	Repassado
787233/2013	Apoiar a execução das atividades do Núcleo de Educação a Distância do CODAI na oferta dos Cursos Técnicos em Alimentos, Curso Técnico em Administração e Curso Técnico em Açúcar e Alcool em diferentes regiões de Pernambuco.	10/10/2013	09/10/2015	605.000,00	605.000,00
792026/2013	Apoiar a formação continuada de professores, profissionais, funcionários e gestores das Redes Públicas do Governo do Estado e de Prefeituras Municipais, no âmbito de Pernambuco, para atuar nas salas de recursos multifuncionais e em classes comuns do ensino regular, mediante a oferta de cursos no nível de extensão e aperfeiçoamento, na modalidade à distância, por meio da Universidade Aberta do Brasil – UAB e na modalidade presencial e semi-presencial pela	09/07/2014	04/09/2016	652.559,36	272.355,18



Nº	Objeto	Vigência		Valor (em R\$ 1,00)	
		Início	Fim	Bruto	Repassado
	Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Básica – RENAFOR.				
797292/2013	Formar educadores em Economia Solidária que trabalhem com a perspectiva da formação, da assessoria técnica, da elevação de escolaridade, da inclusão digital e do acesso à tecnologias pelos trabalhadores da economia solidária	10/02/2014	31/12/2016	4.065.668,86	1.796.239,51
800804/2014	Apoiar ações referentes aos semestres letivos dos cursos ofertados pela UFRPE, a saber: Sistemas de Informação, Letras, Computação, Física, Pedagogia, História, Interdisciplinar em Ciências Naturais, Artes Visuais Digitais, Administração Pública, Gestão Pública e Gestão Pública Municipal, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB	10/02/2014	09/06/2016	7.000.000,00	7.000.000,00
803591/2014	Oferecer aos atores da assistência social a qualificação, os conhecimentos e atitudes essenciais ao desempenho de suas atribuições legais, na perspectiva de desenvolver habilidades e atender às capacitações das agendas prioritárias de âmbito nacional, contribuindo para a efetividade da política de proteção social não contributiva e no aperfeiçoamento da prestação dos serviços ofertados à população.	28/08/2014	26/09/2015	1.552.416,37	511.750,29



Nº	Objeto	Vigência		Valor (em R\$ 1,00)	
		Início	Fim	Bruto	Repassado
811486/2014	Atender às necessidades gerais de oferta dos cursos técnicos a distância do NEAD, atendendo os alunos, coordenadores, professores e tutores vinculados ao NEAD/CODAI e aplicando a interação entre os participantes pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), além de realizar seleções e capacitações de professores formadores e tutores por meio de edital público e seguindo critérios de transparência e organicidade e da equipe gestora.	01/10/2014	26/06/2016	600.000,00	458.225,00
811662/2014	Apoiar, fortalecer e capacitar iniciativas das entidades que atuam com os grupos produtivos de mulheres rurais desenvolvendo ações voltadas à promoção da produção e transição agroecológicas por meio do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais de ações a Assistência Técnica especializadas para Mulheres	17/11/2014	16/05/2016	793.525,84	793.525,84
812930/2014	Gerenciamento administrativo e financeiro da execução do projeto intitulado - investigação e difusão da educação profissional no cenário português.	31/12/2015	31/12/2016	152.987,87	R\$ 0,00
813041/2014	Avaliar a eficiência de Dispositivos de Exclusão de Fauna Acompanhante (DEFA) sistemas de grades e malhas quadradas, em redes de arrastos na pesca de camarão nos Estados de Pernambuco e	04/12/2015	30/06/2016	293.877,57	R\$ 0,00



Nº	Objeto	Vigência		Valor (em R\$ 1,00)	
		Início	Fim	Bruto	Repassado
	Alagoas				
813090/2014	Gerenciamento administrativo e financeiro do projeto intitulado Análise das Tendências Tecnológicas para Computação em Nuvem e Redes de Longa Distância.	04/05/2015	03/05/2016	397.485,60	325.050,79
821642/2015	Org. produtiva de mulheres e promoção da autonomia por meio da prática agroecológica - fase ii	15/01/2016	15/12/2016	811.272,00	100.000,00
821640/2015	Fortalecimento do SISAN nos Estados da Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do norte	15/01/2016	15/12/2016	800.000,00	358.000,00
820730/2015	Instalação de biblioteca virtual	15/01/2016	02/06/2017	122.539,16	0,00
820728/2015	Curso de especialização em Direitos da Criança e do Adolescente	11/01/2016	11/07/2017	177.350,00	163.750,00
820374/2015	Apoio à Capacitação e Formação Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica.	11/01/2016	31/12/2016	26.556,56	0,00
819643/2015	Educação no Campo	11/01/2016	30/06/2016	31.012,00	0,00
819412/2015	Escola que protege	11/01/2016	11/07/2016	24.313,22	0,00
819357/2015	UNIAFRO - política de igualdade racial no ambiente escolar	11/01/2016	30/06/2016	20.000,00	0,00
819317/2015	Educação de jovens e adultos na diversidade e inclusão social	11/01/2016	30/06/2016	29.684,58	0,00
819252/2015	Culturas e história dos Povos Indígenas	11/01/2016	27/06/2016	20.249,84	0,00



Ressalta-se que os convênios registrados, exceto pelas falhas descritas em ponto específico do relatório, são objeto de controle e acompanhamento por parte da UFRPE, por meio do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC.

#### 1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

**Existência de convênios não acompanhados ou controlados pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios - NURIC, apesar da UFRPE ser parte integrante dos mesmos.**

##### Fato

Em verificação das informações fornecidas pela Universidade e pela Fundação de Apoio, verificou-se a existência de convênios sem o controle e acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC, conforme explicitado a seguir:

a) Convênios formalizados pela FADURPE com outros órgãos, tendo a interveniência da UFRPE e com registro no Portal de Convênios – SICONV.

a.1) Convênio formalizado diretamente com a Secretaria de Direito Humanos da Presidência da República, sem comprovação da realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC. A coordenação pedagógica do projeto está sendo realizada por professores da UFRPE.

Nº	Objeto	Valor da Avença		Período de Vigência	
		SEDH	Contra partida*	Início	Fim
823430	Fortalecimento dos espaços de deliberação das políticas públicas de direitos humanos de crianças e adolescentes por meio da formação, formulação e implementação do Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do estado do Pernambuco.	R\$ 385.288,30	R\$ 18.952,48	22/12/2015	22/06/2017

Fonte: Consulta ao Convênio nº 823430/2015, formalizado pela FADURPE diretamente com a Secretaria de Direito Humanos da Presidência da República, no Portal dos Convênios - SICONV em 27/07/2016.





b) Convênios com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e a FADURPE sem comprovação da realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC.

b.1) São convênios com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, executados pela UFRPE por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG e sem registro no Portal de Convênios – SICONV. Valor total dos Convênios R\$ 24.901.859,00 (6 convênios).

Quadro com os convênios formalizados com FADURPE e a FINEP, tendo por executora a UFRPE.

Nº	Objeto	Valor da Avença	Período de Vigência
01.09.0221.04 REF 0173/08	Atualização da infra-estrutura de pesquisa da UFRPE	R\$ 1.853.757,00 *	05 de junho de 2009 a 05 de junho de 2016
01.12.0391.01 REF 1150/10	Ampliação e reestruturação da infra-estrutura de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE	R\$ 4.822.246,00	01 de novembro de 2012 a 01 de novembro de 2016
01.12.0410.01 REF 0814/10	Estruturação e modernização da infra-estrutura de Pesquisa dos Campi da UFRPE	R\$ 2.262.145,00	04 de outubro de 2012 a 04 de outubro de 2016
01.12.0521.01 REF 0506/11	Otimização da infraestrutura de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE- FASE 2	R\$ 5.646.421,00	27 de dezembro de 2012 a 27 de dezembro de 2016
01.12.0556.01 REF 0182/12	Centenário da UFRPE- Novos rumos para a Pesquisa e a Pós-Graduação	R\$ 6.257.546,00	27 de dezembro de 2012 a 27 de dezembro de 2016
01.13.0397.00 REF 0738/13	40 anos de Pós-Graduação	R\$ 4.059.744,00	17 de dezembro de 2013 a 17 de dezembro de 2016

\* R\$ 179.640,00 de contrapartida não financeira (pessoal e encargos sociais) da UFRPE.

Fonte: Memo nº 119/2016 –PRPPG/UFRPE, de 14/07/2016, encaminhado pelo Ofício nº 198/2016-GR, de 19/07/2016.

b.2) Convênios com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, FADURPE e diretamente com os professores da UFRPE, sem registro no Portal de Convênios – SICONV. Valor total dos Convênios R\$ 1.872.231,47 (2 convênios).

Nº	Objeto	Valor da Avença		Período de Vigência	Coordenação
		FINEP	Contra partida*		



1263	Tecendo redes de economia solidária de agricultura familiar	R\$ 278.252,00	-	24 meses a partir de 31/08/2012	C.N.M , professor do Departamento de Educação da UFRPE
1830	Estudos hidrológicos e sedimentológicos em bacias experimentais e representativas dos semiárido e cerrado	R\$ 1.593.979,47	-	36 meses a partir de 28/12/10	A.A.de A.M., professor do Departamento de Engenharia Agrícola da UFRPE

Fonte: MEMO nº 121/2016 – NURIC/UFRPE, encaminhado por meio do Ofício nº 253/2016 – GR, de 30/08/2016.

Foi realizado questionamento à UFRPE sobre a existência de registro centralizado referente a todos os dados dos projetos (incluindo bolsas e a identificação final dos beneficiários de todos os pagamentos realizados pela fundação de apoio) com ampla publicidade desses dados, inclusive pela internet.

### **Causa**

O Gestor não instituiu mecanismos de controles adequados para garantir a centralização das ações de formalização e o controle dos termos, apesar da criação do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC, com finalidade de supervisionar, controlar e acompanhar a execução dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais congêneres formalizados com a fundação de apoio.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Quanto ao Convênio nº 823430/2015, a UFRPE encaminhou, por meio do Ofício nº 198/2016-GR, de 19 de julho de 2016, e do MEMO nº 105/2016 – NURIC/UFRPE, de 18/11/2016, o documento da FADURPE com esclarecimentos (SE 471/2016 – NURIC, de 16/07/2016):

“Com relação à suposta irregularidade quanto a assinatura do Convênio nº 823430/2015, por parte da FADURPE, sem consentimento prévio da UFRPE, segue em anexo a Autorização fornecida pela Pró-Reitoria de Extensão, dessa Universidade, datada de 28 de setembro de 2015, enviada pelo Prof. Humberto Miranda coordenador do Projeto. E no que diz respeito a justificativa do procedimento, informa o referido coordenador que a necessidade da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, executar o processo de captação e recebimento direto de recursos para o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, executado pela Pró-Reitoria de Extensão da UFRPE, justifica-se em razão da carência da celeridade do procedimento ( Doc. 02)”

Posteriormente a UFRPE, por meio do MEMO nº 109/2016 – NURIC/UFRPE, de 25/07/2016, adicionou os seguintes esclarecimentos:



“Tendo em vista que foi localizada apenas autorização fornecida pela Pró-Reitoria de Atividades de Extensão da UFRPE, de acordo com documento Ref SE: 471/2016 FADURPE, bem como, conforme a Resolução nº 072/2013 – CONSU/UFRPE que preceitua em seu do artigo 6, parágrafos 15 e 16 a necessidade de realização de Acordo de Cooperação para utilização de instalações e/ou corpo técnico em projetos de captação de recursos por demandas de setores governamentais ou iniciativa privada; remetemos o ofício nº 045/2016 – NURIC/UFRPE solicitando providências quanto ao saneamento de tais inconsistências.”

Com relação aos convênios formalizados com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, onde a UFRPE consta como executora, a Reitora encaminhou os seguintes esclarecimentos, por meio do Ofício nº 138/2016, de 19/05/2016, MEMO Nº 65/2016 – NURIC/UFRPE, de 18/05/2016:

“Não está no escopo de atuação do NURIC o acompanhamento dos convênios FINEP e quanto aos convênios de ECTI até o presente momento a UFRPE não realizou este tipo de instrumento”.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 253/2016 – GR e do MEMO nº 121/2016 – NURIC/UFRPE, de 30/08/2016, a UFRPE acrescentou o que segue:

“Convênio nº 1830: O referido projeto é coordenado pelo servidor Abelardo Antônio de Assunção Montenegro, docente lotado no Departamento de Engenharia Agrícola da UFRPE não fazendo parte dos projetos coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;

Convênio nº 1263: Tal projeto é coordenado pelo servidor Cirides Nunes Moreira, engenheiro agrônomo, lotado no Departamento de Educação da UFRPE, não fazendo parte dos projetos coordenados pela PRPPG.

Todos os convênios formalizados com a FINEP constantes no MEMO nº 119/2016 – PRPPG/UFRPE estão sob a coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRPE e os convênios 1830 e 1263, estão sob a coordenação dos servidores Abelardo Antônio de Assunção Montenegro e Cirides Nunes Moreira, respectivamente”.

“A UFRPE possui registro centralizado quanto aos projetos com a Fundação de Apoio registrados no SICONV, inclusive bolsas e seus beneficiários. A publicidade desses dados é dada pelo próprio SICONV e pelo site da FADURPE.”

### **Análise do Controle Interno**

Quanto ao Convênio nº 823430/2015, observa-se que a autorização para formalização do convênio foi concedida por docente da UFRPE e pela Pró-Reitoria de Extensão da UFRPE, sem que tivesse sido seguido o trâmite estabelecido na Resolução nº 072/2013 – CONSU/UFRPE que preceitua em seu do artigo 6, parágrafos 15 e 16 a necessidade de realização de Acordo de Cooperação para utilização de instalações e/ou corpo técnico em projetos de captação de recursos por demandas de setores governamentais ou iniciativa privada. Não houve também comprovação de que tenha havido ciência e



acompanhamento da execução do Convênio pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC.

Com relação aos convênios formalizados com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP - e diante dos esclarecimentos apresentados, observa-se que não há ações de controle e acompanhamento dos convênios pelo Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC, ou por outra divisão ou setor da UFRPE.

Salienta-se que a UFRPE, em conformidade com a Resolução nº 90/13, de 18/03/2013, criou o Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC, como órgão suplementar, com finalidade de elaborar e desenvolver projetos de interesse da Administração Superior; de estabelecer e desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas visando fomentar a captação de recursos e viabilizar acordos de natureza diversa; e de supervisionar, controlar e acompanhar a execução dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais congêneres em conjunto com a área técnica envolvida.

Com relação à divulgação das informações, verificou-se que a divulgação só ocorre para os convênios registrados no SICONV, não havendo, portanto, a ampla divulgação de informações relativas ao demais convênios (Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, dentre outros).

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Formalizar, de maneira centralizada, os mecanismos de autorização, registro e controle de todos os termos formalizados, com definição das competências e responsabilidades na UFRPE.

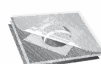
Recomendação 2: Centralizar as informações relativas aos projetos (incluindo bolsas e a identificação final dos beneficiários de todos os pagamentos realizados pela fundação de apoio), dando ampla publicidade desses dados, inclusive na internet.

### **1.1.1.5 CONSTATAÇÃO**

#### **Convênios formalizados entre a FADURPE e entidades de economia mista sem comprovação da realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE - NURIC.**

#### **Fato**

Além dos convênios e contratos informados pela Fadurpe (SE nº 475/2016-CGU, de 19 de julho de 2016), em consulta ao site da FADURPE ([www.fadurpe.com.br](http://www.fadurpe.com.br)), em 25/07/2016, verificou-se a existência de convênios formalizados entre a FADURPE e empresas de economia mista, onde a Universidade constava como interveniente dos convênios sem a devida formalização dos acordos de cooperação entre a UFRPE e a FADURPE e sem comprovação da realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC.



Quadro - Convênios formalizados entre a FADURPE e entidades de economia mista sem comprovação da realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC.

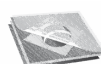
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR DA AVENÇA</b>	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b>
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS	33.000.167/0001-01	Elaboração do projeto de arquitetura e acompanhamento da construção do Museu Arqueológico e Centro Cultural da Refinaria Abreu e Lima e elaboração do projeto de arquitetura e construção do Núcleo de Ensino e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE.	R\$ 1.039.127,25	05/02/09 a 29/09/17

Fonte: SE nº 475/2016-CGU, de 19 de julho de 2016, encaminhado pela FADURPE, em resposta ao Ofício nº 13.587/2016/CGU-Regional/PE, de 1/07/2016.

Além do convênio com a Petrobrás – Museu de Arqueologia, constatou-se a existência do contrato com a Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, com o objetivo de “Desenvolvimento de microssatélite para espécies nativas da ictiofauna do Rio São Francisco: Estratégias para a genética da conservação”, no valor de R\$ 1.108.500,80, tendo a Universidade como interveniente. O Contrato teve vigência até janeiro de 2016 (53 meses a contar da assinatura em 09/08/2011) e suas informações foram extraídas do site da FADURPE.

Foram identificados também dez contratos formalizados entre o Banco do Nordeste do Brasil e a Universidade Federal Rural de Pernambuco para a realização de pesquisa em áreas agrícolas (alimentação de gado, caprinos, camarão, produção de feijão, entre outros), onde a execução dos recursos coube à fundação de apoio – FADURPE. Não se constatou a existência de prestação de contas dos recursos recebidos do Banco do Nordeste do Brasil, apesar de transcorridos os prazos de vigências dos contratos.

Foi solicitado que a UFRPE informasse o mecanismo de controle implantado para acompanhamento da execução dos recursos financeiros captados e recebidos diretamente pela FADURPE com o intuito de formação ou de execução dos projetos de pesquisa e desenvolvimento, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional (art. 3º,



§ 1º da Lei nº 8.998/1994). No Convênio Petrobrás – Museu de Arqueologia e no contrato com a CHESF – Ictiofauna no Rio São Francisco, não foi constatada a realização de acompanhamento e controle do NURIC das ações desenvolvidas nos referidos termos.

## **Causa**

O Gestor não instituiu mecanismos de controles adequados para garantir a centralização das ações de formalização e o controle dos termos, apesar da criação do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC, com finalidade de supervisionar, controlar e acompanhar a execução dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais congêneres formalizados com a fundação de apoio.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 229/2016 – GR, de 11/08/2016, e do MEMO nº 114/2016 – NURIC/UFRPE, de 11/08/2016, a Reitora da UFRPE informou que, quanto ao o mecanismo de controle implantado para acompanhamento da execução dos recursos financeiros captados e recebidos diretamente pela FADURPE, “a UFRPE está discutindo minuta de Resolução para definir mecanismos de controle, bem com o protocolo de formalização e acompanhamento de execução de tais recursos”. Também informou que “que não foi realizada autorização formal da UFRPE para que a FADURPE capte tais recursos”.

## **Análise do Controle Interno**

Considerando o volume dos recursos envolvidos no contrato e no convênio relacionados no fato, cerca de R\$1.039,127,25 no Convênio Petrobrás – Museu de Arqueologia e R\$ 1.108.500,80, totalizando R\$2.147.628,05, e a definição da UFRPE como interveniente dos termos, faz-se necessária a implantação imediata de controle e acompanhamento de tais despesas, além da verificação do que já foi efetivamente realizado.

Quanto aos contratos formalizados entre o Banco do Nordeste do Brasil e a Universidade Federal Rural de Pernambuco faz-se necessário a verificação da efetiva e regular aplicação dos recursos nas pesquisas financiadas e resultados auferidos.

Além disso, verifica-se que é necessária anuência expressa da UFRPE e a vinculação à projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para que a fundação de apoio possa captar e receber diretamente os recursos financeiros, conforme o §1º do artigo 3º da Lei nº 8.958/94.

## **Recomendações:**

Recomendação 1: Implantar no NURIC mecanismo de acompanhamento e controle para o Convênio Petrobrás - Museu de Arqueologia, verificando-se inclusive a possibilidade





de sua inclusão no SICONV e a realização de fiscalização, com apoio do setor de engenharia da UFRPE, para comprovação da realização física e sua adequação ao projeto previamente estabelecido.

Recomendação 2: Encaminhar, caso tenha sido encerrado e já encaminhado para prestação de contas, o contrato CHESF - Ictiofauna no Rio São Francisco, e documentação correlata, à Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE - CAPCONT, para emissão de parecer quanto à arrecadação dos recursos, à regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, ao atendimento dos resultados esperado e de relação de bens adquiridos com sua execução.

Recomendação 3: Encaminhar as prestações de contas dos contratos do Banco do Nordeste do Brasil, e documentação correlata, à Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE - CAPCONT, para emissão de parecer quanto à arrecadação dos recursos, à regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, ao atendimento dos resultados esperado e de relação de bens adquiridos com sua execução.

Recomendação 4: Instituir resolução definindo os mecanismos de controle, bem como protocolo de formalização e acompanhamento da execução dos recursos financeiros captados e recebidos diretamente pela FADURPE nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e sem ingresso na Conta Única da União.

#### 1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

**Convênios, contratos ou acordos de parcerias formalizados entre a FADURPE e entidades privadas, com a utilização de recursos humanos e/ou materiais da UFRPE, sem comprovação da realização de ações de controle e/ou acompanhamento por parte do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE - NURIC.**

##### Fato

De acordo com as informações extraídas em consulta ao site da FADURPE ([www.fadurpe.com.br](http://www.fadurpe.com.br)), em 25/7/2016, identificou-se a formalização de contratos e acordos de cooperação com a fundação de apoio com utilização de recursos humanos e materiais da Universidade, sem que tenha havido a devida formalização dos acordos de cooperação e acompanhamento do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios da UFRPE – NURIC, detalhado a seguir.

a) Quadro – Contratos formalizados pela FADURPE com entidades privadas para projetos de extensão com utilização de recursos humanos e materiais da UFRPE no Programa de Qualidade da Matéria Prima – Cana Limpa na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC).

Nº do contrato	Entidade pública ou privada	Objeto	Valor R\$	Vigência
S/N	Usina Central Olho D'Água S/A (CNPJ 11.797.222/0001-01)	Projeto de extensão, que objetiva a continuidade e acompanhamento do	R\$ 20.800,00 a ser depositado na conta da	01/08/2016 (agosto a dezembro/201



		programa de qualidade de matéria prima “Cana Limpa”, com a otimização das operações agrícolas, sobretudo qualidade de colheita	FADURPE para pagamento de bolsa de extensão para o pessoal da EECAC	6, podendo ser renovado por T.A.)
S/N	Usina Monte Alegre S/A (CNPJ 09.094.632/0002-17)	Projeto de extensão, que objetiva a continuidade e acompanhamento do programa de qualidade de matéria prima “Cana Limpa”, com a otimização das operações agrícolas, sobretudo qualidade de colheita	R\$ 13.000,00 a ser depositado na conta da FADURPE para pagamento de bolsa de extensão para o pessoal da EECAC	01/08/2016 (agosto a dezembro/2016, podendo ser renovado por T.A.)
S/N	Agroindustrial Tabu S.A.- Destilaria Tabu (CNPJ 09.053.646/0001-1)	Projeto de extensão, que objetiva a continuidade e acompanhamento do programa de qualidade de matéria prima “Cana Limpa”, com a otimização das operações agrícolas, sobretudo qualidade de colheita	R\$ 17.500,00 a ser depositado na conta da FADURPE para pagamento de bolsa de extensão para o pessoal da EECAC	01/08/2016 (agosto a dezembro/2016, podendo ser renovado por T.A.)
S/N	Agroindustrial Tabu S.A.- Destilaria Tabu (CNPJ 09.053.646/0001-1)	Projeto de extensão, que objetiva a continuidade e acompanhamento do programa de qualidade de matéria prima “Cana Limpa”, com a otimização das operações agrícolas, sobretudo qualidade de colheita	R\$ 17.500,00 a ser depositado na conta da FADURPE para pagamento de bolsa de extensão para o pessoal da EECAC	01/08/2015 (agosto a dezembro/2015 e de janeiro a fevereiro/2016, podendo ser renovado por T.A.)
S/N	Usina Central Olho D'Água S/A (CNPJ 11.797.222/0001-01)	Projeto de extensão, que objetiva a continuidade e acompanhamento do programa de qualidade de matéria prima “Cana Limpa”, com a otimização das operações agrícolas, sobretudo qualidade de colheita	R\$ 18.200,00 a ser depositado na conta da FADURPE para pagamento de bolsa de extensão para o pessoal da EECAC	01/08/2014 (podendo ser renovado por T.A.)
S/N	Usina Central Olho D'Água S/A (CNPJ 11.797.222/0001-01)	Projeto de extensão, que objetiva a continuidade e acompanhamento do programa de qualidade de matéria prima “Cana Limpa”, com a otimização das operações agrícolas, sobretudo qualidade de colheita	R\$ 20.800,00 a ser depositado na conta da FADURPE para pagamento de bolsa de extensão para o pessoal da EECAC	01/08/2015 (agosto a dezembro/2015 e de janeiro a março/2016, podendo ser renovado por T.A.)
S/N	Usina Bom Jesus S/A (10.785.202/0001-40)	Projeto de extensão, que objetiva a continuidade e acompanhamento do programa de qualidade de matéria prima “Cana Limpa”, com a otimização das operações agrícolas, sobretudo qualidade de colheita	R\$ 11.200,00 a ser depositado na conta da FADURPE para pagamento de bolsa de extensão para o pessoal da EECAC	03/11/2014 (novembro, dezembro/2014 e de janeiro a fevereiro de 2015, podendo ser renovado por T.A.)
S/N	Agro Industrial Tabu S.A (CNPJ 09.053.646/0001-01)	Projeto de extensão, que objetiva a continuidade e acompanhamento do programa de qualidade de matéria prima “Cana Limpa”,	R\$ 16.800,00 a ser depositado na conta da FADURPE para pagamento de	01/09/2014 a 28/02/2015 (podendo ser renovado por T.A.)



		com a otimização das operações agrícolas, sobretudo qualidade de colheita	bolsa de extensão para o pessoal da EECAC	
--	--	---	---	--

Fonte: Cópia dos contratos disponibilizados pela UFRPE por meio do Ofício nº 254/2016-GR, de 31/08/2016, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601742/11.

b) Quadro – Acordos de Parceria formalizados pela FADURPE com entidades privadas para desenvolvimento de pesquisa com utilização de recursos humanos e materiais da UFRPE no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC).

<b>Acordo de Parceria</b>	<b>Entidade pública ou privada</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Vigência</b>
01/2015	Usina São José S/A (CNPJ 10.362.820/0001-87)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
002/2015	Usina Ipojuca S/A (CNPJ 10.384.022/0003-18)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
005/2015	Vale Verde Empreendimentos (CNPJ 02.414.858/0003-90)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
007/2015	Usina Central Olho D'Água S/A (CNPJ 11.797.222/0001-01)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
008/2015	Usina Monte Alegre S/A (CNPJ 09.094.632/0002-17)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
09/2015	Destilaria Japungu S/A. (CNPJ 09.357.997/0001-06)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
010/2015	Comvap Açúcar e Alcool Ltda. (CNPJ 05.343.207/0001-82)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,071812 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE. Valor do Ofício PMGCA/RIDESA nº 019/2015, de 24/04/2015	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).



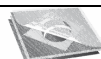
011/2015	Miriri Alimento e Bionergia S/A (CNPJ)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
012/2015	Companhia Alcoolquímica Nacional (CNPJ 11.699.378/0007-37)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
014/2015	Usina Petribu S/A (CNPJ 10.645.075/0001-83)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).
15/2015	Agroindustrial Tabu S.A.- Destilaria Tabu (CNPJ 09.053.646/0001-1)	Participação da empresa no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA	R\$ 0,077649 por tonelada de cana moída na safra 2013/2014, a ser depositado na conta da FADURPE	01/04/2015 (cinco anos a contar da assinatura).

Fonte: Cópia dos contratos disponibilizados pela UFRPE por meio do Ofício nº 254/2016-GR, de 31/08/2016, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601742/11.

Não foram apresentados todos os contratos na sequência numérica, assim não é possível afirmar que não existem outros contratos ligados ao Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA.

c) Quadro – Contratos e Convênio formalizados pela FADURPE com entidades privadas para cooperação técnica com utilização de recursos humanos e materiais da UFRPE no Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC).

<b>Termos</b>	<b>Entidade pública ou privada</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Vigência</b>
Contrato de Cooperação Técnica	Fundação Arthur Bernardes – Funarbe (CNPJ 20.320.503/0001-51)	Execução de cruzamentos para produção de sementes sexuadas de cana-de-açúcar no âmbito do PMGCA/RIDESA na Estação de Floração e Cruzamento de Devaneiro em Amaragi-PE.	66.846,00	Três anos a partir de 04/04/2016
Contrato	Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE (CNPJ 00.799.205/0001-89)	Desenvolvimento de pesquisa referente à obtenção de sementes sexuadas de cana-de-açúcar no âmbito do PMGCA/RIDESA na Estação de Floração e Cruzamento de Devaneiro	49.346,00	Cinco anos a partir de 01/11/2016.
Contrato de Cooperação Técnica	Agrichen do Brasil S.A. (CNPJ 03.860.998/0001-92)	Prestação de cooperação técnica para a instalar, acompanhar e colher experimentos de campo com cultura da cana-de-	22.000,00	18 meses a contar de 2/06/2014



		açúcar na Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC).		
Convênio de Cooperação Técnica Científica e Financeira	Polisa Biopolímeros para Saúde Ltda – EPP (CNPJ 10.417.727/0001-22)	Cooperação técnica e científica para realização de pesquisas direcionadas a produção de derivados da cana-de-açúcar,, entre as quais podemos citar o mel, a rapadura, a cachaça orgânica, além de outras relacionadas a biomassa, processo fermentativo e outros produtos, ficando a cargo da Divisão de Indústria da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar do Carpina (EECAC).	Todos os recursos obtidos pela venda dos derivados da cana de açúcar, descontados os custos de produção, será repassada para a FADURPE, com taxas de apoio administrativo, o valor correspondente de 5% (cinco por cento), e para a EEAC 5% (cinco por cento) como taxa de apoio à pesquisa	Três anos a partir de 10/02/2015

Fonte: Cópia dos contratos disponibilizados pela UFRPE por meio do Ofício nº 254/2016-GR, de 31/08/2016, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601742/11.

d) Quadro - Contratos formalizados pela FADURPE com entidades públicas e privadas para a prestação de serviço com utilização de recursos humanos e materiais da UFRPE - Programa de Gerenciamento de Rebanhos Leiteiros do Nordeste (PROGENE) - Laboratório de Qualidade do Leite da UFRPE.

Nº do contrato	Entidade pública ou privada	Objeto	Valor R\$	Vigência
22400.10/0030-5	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Semiárido (CNPJ 00.348.003/0041-08)	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada, dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru, consistentes na realização de 550 análises de composição do leite (proteína, gordura, lactose, sólidos totais), contagem de células somáticas (CSS) e contagem total de bactérias (CTB) de animais do rebanho síndi da Embrapa Semiárido e produtores de três bacias leiteiras da região nordeste.	Pagamento com base nas análises realizadas no mês após a apresentação de documento fiscal.	12 meses a contar da assinatura (27/07/2010)
S/N	Betalac Indústria de Laticínios Ltda. (CNPJ 08.542.072/0001-72)	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru.	Pagamento das análises realizadas no mês corrente, após a apresentação de nota fiscal ou fatura	1 ano da assinatura (25/08/2008), com renovação automática
S/N	Indústrias Reunidas Bona Sorte Ltda. (CNPJ	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE,	O pagamento deverá ser realizado no prazo de 7 dias a	1 ano da assinatura (11/11/2010)



	02.365.095/0001-72)	entidade apoiada pela contratada dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru.	contar da apresentação da nota fiscal/fatura, referente às análises realizadas no mês corrente.	, com renovação automática
S/N	Cooperativa Agrícola Mista de Maranguape Ltda. (CNPJ 07.634.785/0001-01)	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru.	O pagamento deverá ser realizado no prazo de 7 dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, referente às análises realizadas no mês corrente.	1 ano da assinatura (01/02/2010), com renovação automática
S/N	Produtos da Fazenda LTDA-ME (CNPJ 02.852.506/0001-54)	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru.	O pagamento deverá ser realizado no prazo de 7 dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, referente às análises realizadas no mês corrente.	1 ano da assinatura (13/12/2010), com renovação automática
S/N	Bom Leite Industrial Ltda (CNPJ 35.401.447/0001-57)	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru.	O pagamento deverá ser realizado no prazo de 7 dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, referente às análises realizadas no mês corrente.	1 ano da assinatura (16/11/2007), com renovação automática
S/N	Comercial de Laticínios de Natal Ltda – CLAN (CNPJ 70.322.490/0001-28)	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru.	O pagamento deverá ser realizado no prazo de 7 dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, referente às análises realizadas no mês corrente.	1 ano da assinatura (18/09/2007), com renovação automática
S/N	Laticínio Santa Maria Ltda (CNPJ 04.439.268/0001-85)	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru.	O pagamento deverá ser realizado no prazo de 7 dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, referente às análises realizadas no mês corrente.	1 ano da assinatura (10/09/2007), com renovação automática
S/N	Laticínio Belo Vale Ltda. (CNPJ 41221.516/0001-43)	Prestação pela contratada com o apoio do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de leite cru.	O pagamento deverá ser realizado no prazo de 7 dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, referente às análises realizadas no mês corrente.	1 ano da assinatura (13/09/2007), com renovação automática
01/2012	Laticínio Irmãos Santos Fabricação de Produtos Laticínio (CNPJ 07.529.925/0001-73)	Prestação pela contratada, através do Programa de Gerenciamento de Rebanhos Leiteiros do Nordeste – Progene, do Departamento de	Pagamento a ser realizado na data do boleto bancário, no mês subsequente ao da análise	1 ano da assinatura (05/07/2012), com renovação





		Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada, dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de amostras de leite cru refrigerado.	executada.	automática
077/2013	Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A (CNPJ 08.961.997/0001-58)	Prestação pela contratada, através do Programa de Gerenciamento de Rebanhos Leiteiros do Nordeste – Progene, do Departamento de Zootecnia da UFRPE, entidade apoiada pela contratada, dos serviços técnicos especializados do controle de qualidade de amostras de leite cru refrigerado.	Pagamento com base nas análises realizadas no mês anterior após a apresentação de boleto bancário documento fiscal.	1 ano da assinatura (sem data), com renovação automática

Fonte: Cópia dos contratos disponibilizados pela UFRPE por meio do Ofício nº 254/2016-GR, de 31/08/2016.

O contrato com a Embrapa foi disponibilizado pela UFRPE para atendimento de solicitação relativa aos contratos vigentes com o Laboratório de Qualidade do Leite, apesar de formalmente está com vigência finda. Nos demais contratos, apesar do prazo de vigência ter expirado, existe a previsão de renovação automática, caso nenhuma das partes se manifeste de forma contrária.

Foi solicitada a apresentação da seguinte documentação para verificação dos contratos:

- Acordo de Cooperação entre a Faturpe e a UFRPE para realização da prestação de serviço;
- Termo de convênio, projeto e plano de trabalho;
- Documentação de comprovação da autorização do CTA/CEPE ou CONSU;
- Indicação do Professor Coordenador do Projeto e do fiscal do projeto; e
- Extrato da conta específica do projeto;
- Comprovantes de despesas, relação de bolsistas e de servidores que fazem parte;
- Relatórios parciais ou o final de prestação de contas do convênio;
- Comprovação de ressarcimento à UFRPE pela utilização da Estação Experimental da Cana-de-açúcar de Carpina/UFRPE;
- Comprovação de ressarcimento à UFRPE pela utilização da com Laboratório de Qualidade do Leite da UFRPE (PROGENE); e



- Documentação que comprove a ação de acompanhamento e controle da execução do projeto por parte da UFRPE.

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria a UFRPE e a FADURPE não haviam disponibilizado tais documentos.

Também foi solicitado que a UFRPE apresentasse a autorização formal da UFRPE para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, para todos os contratos formalizados com a UFRPE, a FADURPE e outras entidades (§1º do artigo 3º da Lei nº 8.958/94).

Os termos disponibilizados não incluíam a obrigação de prestação de contas pela FADURPE à UFRPE dos recursos recebidos com os projetos.

## **Causa**

O Gestor não instituiu mecanismos de controles adequados para garantir a centralização das ações de formalização e o controle dos termos, apesar da criação do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios – NURIC, com finalidade de supervisionar, controlar e acompanhar a execução dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais congêneres formalizados com a fundação de apoio.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

A UFRPE, por meio do Ofício nº 229/2016 – GR, de 11/08/2016, e do MEMO nº 114/2016 – NURIC/UFRPE, de 11/08/2016, informou, quanto a autorização formal para que a fundação de apoio atue na captação de recursos, que:

“Informamos que não foi realizada autorização formal da UFRPE para que a FADURPE capte tais recursos, diante do fato ora apresentado foi encaminhado Ofício 045/2016-NURIC, de 25/07/2016 (...) solicitando da FADURPE informação sobre os recursos humanos e de instalações físicas da UFRPE utilizados em todos os projetos que a UFRPE não figura como partícipe em seu instrumento jurídico”.

Por meio do Ofício nº 254/2016 – GR, de 31/08/2016, e do MEMO nº 122/2016 – NURIC/UFRPE, de 31/08/2016, a Reitora da UFRPE informou também que:

“Segue cópia dos contratos disponibilizados pela FADURPE com empresas diversas quanto a execução de prestação de serviços junto à EECAC, no entanto não foi localizado Acordo de Cooperação entre FADURPE e UFRPE para execução do projeto, ou autorização expressa da UFRPE, conforme documento Ref. SE 560/2016 (...), sendo assim está sendo realizada a abertura de processo administrativo para celebração de acordo de cooperação técnica que regularize tal situação.

- Não há registro no NURIC de Termo de convênio, projeto ou plano de trabalho, no entanto segue cópia de documento (...) elaborado pelo coordenador do projeto que dará



subsídios para construção do plano de trabalho e Acordo de Cooperação, além de relacionar os servidores que participam do projeto.

- Não há registro no NURIC sobre ação de acompanhamento e controle tendo em vista que não há instrumento jurídico relacional entre a FADURPE e a UFRPE;

- Quanto aos extratos de conta específica do projeto, comprovantes de despesa, relatórios de prestação de contas e comprovação de ressarcimento, foram solicitadas à FADURPE em 26/08/2016 e a mesma solicitou, de acordo com Ref SE 577/2016 (...), prazo de 20 dias para que tais informações sejam prestadas.”

Quanto aos contratos ligados ao PROGENE, ainda no MEMO nº 122/2016 – NURIC/UFRPE, de 31/08/2016, a UFRPE acrescentou que: “Não há registro no NURIC de Termo de convênio, projeto ou plano de trabalho, no entanto, segue cópia dos contratos disponibilizados pela FADURPE com empresas diversas quanto a execução de prestação de serviços junto ao PROGENE, bem como documento (...) elaborado pelo coordenador do projeto que dará subsídios para construção do plano de trabalho e Acordo de Cooperação, além de relacionar os servidores que participam do projeto.”

Foi informado pela FADURPE, por meio da SE 560/2016, de 10/08/2016, encaminhado ao NURIC, que “ quanto à autorização da Universidade Federal de Pernambuco – UFRPE, para liberação de execução dos projetos: PROGENE, CEASA – Central de Embalagens, EEACA e SEDU – Plano Decenal, informamos que estamos providenciando junto à Coordenação dos citados projetos as referidas autorizações”.

Além de tais esclarecimento, o Coordenador do Projeto do EEACA, professor da UFRPE, informou que “o programa ocupa um prédio destinado ao melhoramento genético e um telado com estaleiros, para semeio, repicagem e aclimação de plântulas; enquanto as fases de seleção e experimentação, estas ocorrem nas fazendas das unidades parceiras” e que participam, técnica e administrativamente, 11 servidores da UFRPE.

O Coordenador do Projeto, professor da UFRPE, informou que “desde o início de suas atividades, o PROGENE tem a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional no controle administrativo-financeiro” e que participam 6 professores e 14 servidores técnicos ou administrativos da UFRPE. Segundo informação do Coordenador, o PROGENE teve início em 2006, realizando análises oficialmente desde julho de 2007.

A responsável pelo NURIC encaminhou documentação da fundação de apoio (SE 577/2016), comprovando a solicitação do prazo. Até o encerramento dos trabalhos a documentação não havia sido encaminhada.

### **Análise do Controle Interno**

Não foram apresentados todos os contratos na sequência numérica, assim não é possível afirmar que não existem outros contratos ligados ao Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar – PMGCA/RIDESA, sendo, portanto, necessária a confirmação da existência de tais contratos.



O detalhamento constante dos objetos dos termos não foi suficiente para caracterizar as atividades desenvolvidas como de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e/ou de estímulo à inovação. Carecendo de pronunciamento jurídico sobre a adequação ao previsto no §1º do artigo 3º da Lei nº 8.958/94, que assim define:

*“§ 1º- As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.”*

Ressalta-se que, quanto aos contratos ligados ao PROGENE, é entendimento da auditoria que a prestação de serviço, não se enquadra como a execução de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e/ou estímulo à inovação.

Não foi possível verificar o valor arrecadado com os termos por não ter sido disponibilizado cópia de boletos bancários ou documentos fiscais relativos ao recolhimento dos recursos. Também não foi informado se os recursos são depositados em uma conta específica da FADURPE para controle dos recursos pela UFRPE e apresentada documentação que demonstrasse a utilização dos recursos auferidos com a prestação do serviço.

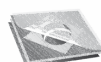
Observa-se também que não houve a devida formalização dos acordos de cooperação, a autorização dos conselhos da UFRPE (CTA/CEPE ou CONSU), bem como a efetiva instituição de mecanismo de verificação e acompanhamento pelo NURIC, dos recursos auferidos com a prestação do serviço e da utilização desses recursos para a realização de despesas pela fundação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Verificar a vigência dos contratos e a atual prestação de serviços junto à EECAC e à PROGENE, atualizando as informações para que se possa solicitar o pronunciamento da Procuradoria Jurídica da UFRPE, sobre a legalidade da formalização de tais termos pela Universidade com o apoio da Fundação e seu enquadramento no §1º do artigo 3º da Lei nº 8.958/94, que sejam para apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Recomendação 2: Caso haja parecer contrário à formalização de tais contratos, acordos e/ou convênios, proceder a rescisão dos mesmos e o encaminhamento da documentação relativa à exercícios anteriores à Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE - CAPCONT, para emissão de parecer quanto: à arrecadação dos recursos; à regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio; ao atendimento dos resultados esperados e quanto aos bens adquiridos com sua execução. Proceder a apuração de responsabilidade por sua formalização em desacordo com os preceitos legais.

Recomendação 3: Proceder a formalização desses acordos de cooperação e a implantação dos mecanismos de controle e acompanhamento no NURIC, bem como, o



encaminhamento da documentação relativa à exercícios anteriores à Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE - CAPCONT, para emissão de parecer quanto à arrecadação dos recursos, à regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, ao atendimento dos resultados esperados e de relação de bens adquiridos com sua execução.

Recomendação 4: Instituir resolução definindo os mecanismos de controle, bem como protocolo de formalização e acompanhamento da execução dos recursos financeiros captados e recebidos diretamente pela FADURPE nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e sem ingresso na Conta Única da União.

### 1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

#### **Deficiência no monitoramento pela UFRPE das informações relativas aos convênios e contratos no site da fundação de apoio.**

##### **Fato**

Em consulta ao Portal Transparência da FADURPE, no site [www.fadurpe.com.br](http://www.fadurpe.com.br), para análise do cumprimento do art.4-A da Lei nº 8.958/1994, constatou-se as falhas elencadas na sequência, solicitando-se que a UFRPE apresente justificativas e providências para correção das impropriedades:

a) não foram incluídos todos os instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. Em alguns contratos/convênios cadastrados, os termos não foram disponibilizados, a exemplo do convênio com a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (CNPJ 33.000.167/0001-01) para serviços de assessoria e assistência técnica para a contratação e o acompanhamento dos serviços do contrato de implantação e manutenção do Cinturão Verde da Refinaria Abreu e Lima-RNEST; Contrato PROGENE e Contrato UFRPE nº 11/2015.

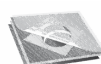
b) não foram disponibilizados os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação de pagamento a servidores ou agentes públicos, pessoas físicas e jurídicas, para alguns contratos e convênios, não se encontra disponibilizada ou é de difícil consulta por necessitar de informações relativas ao projeto e ao período em que houve o pagamento.

d) a não disponibilização das prestações de contas de todos os instrumentos contratuais já vencidos, como, por exemplo, os 11 convênios com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB e o contrato público com a Petrobrás/Refinaria Premium II, por exemplo.

##### **Causa**

O Gestor não instituiu metodologia suficiente de verificação das informações dos convênios e contratos, publicadas no site da fundação de apoio da UFRPE.



## Manifestação da Unidade Examinada

A Reitora da UFRPE encaminhou, por meio do Ofício nº 229/2016-GR, de 11 de agosto de 2016 e do MEMO Nº 114/2016 – NURIC/UFRPE, de 11/08/2016, com os seguintes esclarecimentos:

“Quanto às falhas identificadas no portal da transparência da FADURPE a fundação está providenciando a regularização das falhas encontradas, comprometendo-se em saná-las até o próximo dia 24/08/2016.”

## Análise do Controle Interno

Até o encerramento dos trabalhos de auditoria não houve a informação sobre a regularização dos registros no site.

Ressalta-se que para os contratos/convênios formalizados pela FADURPE com terceiros, nos quais a UFRPE seja integrante, é obrigatória a divulgação das informações na internet, conforme o previsto art.4-A da Lei nº 8.958/1994.

*“Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:*

*I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;*

*II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;*

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;*

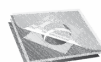
*IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e*

*V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.”.*

## Recomendações:

Recomendação 1: Recomendamos à UFRPE que notifique a FADURPE para cumprimento da lei (art.4-A da Lei nº 8.958/1994) quanto à disponibilização de todas as informações exigidas dos convênios e contratos no site da fundação de apoio.

Recomendação 2: Recomendamos à UFRPE o estabelecimento de uma rotina de monitoramento das informações divulgadas no site da fundação de apoio para verificação do cumprimento do normativo com a disponibilização de todos os dados necessários.





### 1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

#### **Ausência no Plano de Trabalho dos elementos determinados na legislação e não comprovação das informações relativas ao Relatório do Cumprimento do Objeto nos convênios registrados no Portal de Convênios - SICONV.**

##### **Fato**

O §1º, art. 6º do Decreto nº 7423/2010 prevê que nos planos de trabalhos dos projetos desenvolvidos com a participação da fundação de apoio devem ser definidos objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores.

Nos processos registrados no SICONV e analisados, identificou-se as seguintes falhas:

a) Informações no projeto são descritas de forma genérica como apresentado a seguir:

a.1) EAD TEC/CODAI (SICONV nº 787233)

##### **OBJETO**

Atuar no ensino à distância é trazer para a realidade do alunado uma perspectiva inovadora de educação no processo de construção do conhecimento, levando aos pilares pedagógicos um novo olhar técnico-científico. Neste sentido, o Núcleo em Ensino a Distância do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (NEAD/CODAI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) apresenta o projeto de Educação a Distância de nível técnico, pensando em estar inserido nesta nova realidade procurou estudar as reais necessidades sobre cursos técnicos nesta modalidade. Este Projeto em educação a distância representa uma grande oportunidade para nossa instituição em ofertar o Curso Técnico em Alimentos, Administração e Açúcar e Alcool e em onze polos presenciais no interior do estado de Pernambuco. Os principais objetivos são: atender às necessidades gerais de oferta dos cursos técnicos a distância do NEAD, atendendo os alunos, coordenadores, professores e tutores vinculados ao NEAD/CODAI e aplicando a interação entre os participantes pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), além de realizar seleções e capacitações de professores formadores e tutores por meio de edital público e seguindo critérios de transparência e organicidade e da equipe gestora. Período de execução de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

De acordo com os questionamentos, foi informado que o projeto é para apoiar a UFRPE na oferta de curso técnico a alunos por meio da educação à distância. Observa-se que não há informação relacionada com a quantidade de alunos ou aluno/course que se pretende atender com o projeto.

a.2) No projeto do Convênio do Capacita SUAS (SICONV nº903591), o objetivo não esclarece quantos gestores e técnicos estaduais e municipais seriam capacitados para realização de diagnósticos.

b) Metas são informadas de forma genérica, sendo insuficientes para esclarecer as atividades desenvolvidas, conforme demonstrado no exemplo a seguir:

b.1) EAD TEC/CODAI (SICONV nº 787233)





## **METAS**

### **Meta 01 - Atender a oferta de cursos**

- Etapa 1.1 - Suporte das atividades pedagógicas (Pagamento do pessoal, encargos, vale transporte, diárias);

- Etapa 1.2- Seleção de alunos

- Etapa 1.3 – Apoio administrativo (Pagamento do pessoal, encargos, vale transporte e diárias);

### **Meta 02 - Seleção de professores e tutores**

### **Meta 03 - Capacitação de professores e tutores**

**Meta 04** – Curso de Formação em educação a distância e capacitação da equipe gestora e capacitação dos gestores de polos.

**Meta 05** – Desenvolvimento de mídias ou tecnologias educacionais.

**Meta 06** – Pesquisas de opinião sobre o mercado para profissionais técnicos (ressarcimento das despesas operacionais).

Meta 01, 02, 03 e 04 – Insuficiência nas informações quanto à atividade a ser realizada (seleção de alunos para os cursos ofertados, seleção de professores e tutores e capacitação).

Metas 05 e 06 – Não há o detalhamento do objetivo relacionado à execução da etapa.

c) Os planos de trabalho analisados não continham informações relativas aos resultados esperados e indicadores para avaliação da consecução das metas e resultados – EAD TEC/CODAI (SICONV nº 787233), Economia Solidária (SICONV nº 787292) e Capacita SUAS (SICONV nº 903591).

d) Os relatórios das atividades desenvolvidas no projeto não continham informações relativas aos resultados esperados e indicadores para avaliação da consecução das metas e resultados. – EAD TEC/CODAI (SICONV nº 787233), Economia Solidária (SICONV nº 787292) e Capacita SUAS (SICONV nº 903591).

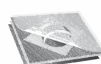
e) O Relatório do Cumprimento do Objeto do EAD TEC/CODAI (SICONV nº 787233) não apresenta informações relacionadas ao número de alunos formados, impossibilitando a efetiva verificação do cumprimento dos objetivos do projeto. Seria necessário inclusive a comprovação da conclusão dos cursos pelos alunos (diploma).

f) O Relatório do Cumprimento do Objeto do EAD Graduação/UFRPE (SICONV nº 800804) não apresenta informações relacionadas ao número de alunos formados, impossibilitando a efetiva verificação do cumprimento dos objetivos do projeto. Seria necessário inclusive a comprovação da conclusão dos cursos pelos alunos (diploma).

g) O Relatório do Cumprimento do Objeto do Capacita SUAS (SICONV nº 903591) não apresenta informações relacionadas quanto ao número de gestores e técnicos estaduais e municipais que foram capacitados para realização de diagnósticos. Seria necessário inclusive a comprovação da conclusão dos cursos pelos gestores e técnicos (diploma).

## **Causa**

O Gestor não instituiu mecanismos de controle adequados para verificação de que a



prestação de contas dos convênios comprova documental e efetivamente o alcance dos objetivos dos projetos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Reitora da UFRPE, por meio do Ofício nº 260/2016 – GR, de 09/09/2016, encaminhou o MEMO nº 127/2016 – NURIC/UFRPE, de 08/09/2016, apresentando os seguintes esclarecimentos:

“A quantidade de alunos que se pretendia atender com o convênio nº 787233 foi informada no campo justificativa conforme ANEXO III.

Quanto ao convênio nº 903591 informamos que na página 83 – verso (...) foi informada a quantidade de participantes e a previsão por curso;

a) Foi solicitada a FADURPE a revisão de todas as metas dos projetos em execução para que sejam quantificadas e relacionadas a um indicador físico para avaliação dos resultados (...);

b) Foi solicitada a FADURPE a revisão de todas as metas dos projetos em execução para que sejam quantificadas e relacionadas a um indicador físico para avaliação dos resultados (...);

c) Foi solicitada a FADURPE a revisão de todas as metas dos projetos em execução para que sejam quantificadas e relacionadas a um indicador físico para avaliação dos resultados (...);

d) Foi solicitada a FADURPE a complementação dos Relatórios de Cumprimentos do Objeto apresentados (...);

e) Foi solicitada a FADURPE a complementação dos Relatórios de Cumprimentos do Objeto apresentados (...);

f) Foi solicitada a FADURPE a complementação dos Relatórios de Cumprimentos do Objeto apresentados (...).”

### **Análise do Controle Interno**

Para o Convênio SICONV nº 787233 e em relação a definição de forma genérica das metas, ressalta-se que, como por exemplo para a Meta 01, deveria ser informado quantos cursos seriam ofertados, cada curso em que município e com quantas vagas, não sendo suficiente a informação de 1.400 alunos em 10 cidades polos atingindo alunos de 40 municípios do estado, informação essa constante da justificativa do projeto.

Os planos de trabalho devem trazer também informações precisas relativas aos resultados esperados e indicadores para possibilitar a avaliação da consecução das metas e resultados pretendidos quando da conclusão do projeto e do recebimento dos Relatórios do cumprimento do Objeto.



Quanto ao Convênio SICONV nº 903591, a Unidade disponibilizou a informação de que seriam capacitados 2.250 participantes.

A Unidade anexou os ofícios encaminhados a FADURPE solicitando a complementação das informações.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à UFRPE, que quando da análise dos planos de trabalho dos projetos, verifique se houve a definição precisa dos itens exigidos em lei (objeto, projeto básico, prazo de execução, resultados esperados, metas e respectivos indicadores), de acordo com §1º, art. 6º do Decreto nº 7423/2010.

Recomendação 2: Recomendamos à UFRPE que, quando da análise do Relatório do Cumprimento do Objeto, passe a exigir documentação que comprove o efetivo cumprimento (diplomas, fotos dos eventos realizados, etc.) e verifique o grau de atingimento das metas comparando com o previsto inicialmente no plano de trabalho.

### **1.1.1.9 CONSTATAÇÃO**

#### **Morosidade para realização das análises de prestação de contas dos termos formalizados entre a UFRPE e a FADURPE sob a responsabilidade da CAPCONT.**

##### **Fato**

Conforme item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201211884 da CGU, foi recomendado a constituição de comissão para apuração da situação dos termos de cooperação cujas prestações de contas não foram analisadas ou não foram apresentadas, inclusive com a instauração da devida tomada de contas especial, nos casos cabíveis. Apesar da nomenclatura adotada pela Unidade (contrato e acordos de cooperação), os objetos formalizados e a forma de execução estabelecida nos termos, deveriam ter sido enquadrados como convênios. De forma que foi solicitado à UFRPE o recebimento e análise de prestação de contas dos termos em atraso.

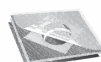
Para atendimento da referida recomendação foram designados, por meio da Portaria nº 185/2013- GR de 4/2/2013, quatro servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE. A tabela a seguir representa a situação dos convênios, acordos e contratos formalizados entre a UFRPE e a FADURPE que deveriam ser analisados pela CAPCONT e foi elaborada considerando as informações prestadas no Anexo 1 do Memo nº 29/2016 – CAPCONT, de 07/07/2016.

Tabela - Situação da Prestação de Contas dos contratos, convênios e instrumentos similares, segundo informação da Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projeto - CAPCONT.

Situação da Prestação de Contas (Capcont)	Contrato/Convênio/ Acordo	Valor RS	%
---	---------------------------	----------	---



Situação da Prestação de Contas (Capcont)	Contrato/Convênio/ Acordo	Valor RS	%
APROVADO	Acordo de Cooperação	257.287,27	
	Contrato 30/2012	84.672,00	
	Contrato 45/2011	348.465,88	
	Contrato 46/2011	1.157.644,77	
	Convênio 04/2007	200.000,00	
	Convênio 07/2007	18.573,00	
<b>APROVADO Total</b>		<b>2.066.642,92</b>	<b>5,45</b>
APROVADO COM RESSALVA	Acordo de Cooperação	3.045.790,10	
	Acordo de Coperação	187.853,55	
	Contrato 15/2005	140.000,00	
	Contrato 29/2012	116.169,60	
	Contrato 63/2005	320.499,99	
	Contrato 65/2005	48.348,50	
	Convênio 01/2007	37.005,71	
	Convênio 03/2007	80.000,00	
	Convênio 05/2007	1.294.056,00	
	Convênio 06/2007	74.400,00	
	Termo s/nº - Hortaliças	340.000,00	
	Termo s/nº - VI Semana	120.000,00	
	<b>APROVADO COM RESSALVA Total</b>		<b>5.804.123,45</b>
EM ANÁLISE	Acordo de Cooperação	1.070.085,75	
	Contrato 21/2012	913.794,25	
	Termo s/nº - Biofábrica	154.891,99	
	Termo s/nº - Botânica	175.000,00	
	Termo s/nº - Pedagogia	14.400,00	
	Termo s/nº - Computação	756.548,47	
<b>EM ANÁLISE Total</b>		<b>3.084.720,46</b>	<b>8,14</b>
NÃO APROVADO	Acordo de Cooperação	5.418.940,97	
	Contrato 26/2012	107.988,00	
	Contrato 32/2007	133.300,00	



Situação da Prestação de Contas (Capcont)	Contrato/Convênio/ Acordo	Valor RS	%
	Contrato 48/2011	1.355.901,40	
	Contrato 64/2005	60.000,00	
	Convênio 02/2007	99.350,00	
	Termo s/nº - EJA	161.651,72	
	Termo s/nº -EAD	281.316,00	
<b>NÃO APROVADO Total</b>		<b>7.618.448,09</b>	<b>20,10</b>
PENDENTE	Acordo de Cooperação	10.344.977,50	
	Acordo de Cooperação	1.152.000,00	
	Contrato 08/2006	4.000.000,00	
	Contrato 15/2007	68.405,00	
	Contrato 16/2005	650.000,00	
	Contrato 17/2005	76.020,00	
	Contrato 17/2006	990.720,00	
	Contrato 27/2012	163.494,00	
	Contrato 36/2008	341.088,00	
	Contrato 41/2005	549.190,00	
	Contrato 47/2011	368.503,00	
	Contrato 62/2005	354.464,79	
	Termo s/nº - Artes	7.200,00	
	Termo s/nº - Computação	10.800,00	
	Termo s/nº - Sadia	251.875,11	
<b>PENDENTE Total</b>		<b>19.328.737,40</b>	<b>51,00</b>
<b>Total geral</b>		<b>37.902.672,32</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Tabela elaborada com base nas informações prestadas no Anexo 1 do Memo 29/2016, de 07/junho/2016.

Com base na análise das situações das pendências dos termos de convênios, contratos e acordos de cooperação, foi solicitado que a UFRPE apresentasse os seguintes documentos:

a) Plano de ação da UFRPE, estabelecendo metas e prazos, para finalizar a análise dos convênios, acordos e contratos, pois 51% do passivo, ou o valor de R\$ 19.328.737,40, ainda se encontra com suas prestações de contas sem análise e sem emissão de parecer.



b) Providências adotadas para a instauração de tomadas de contas especial dos contratos, convênios e acordos que tiveram a prestação de contas não aprovadas, conforme III, § 10 do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007. Tais contratos, convênios e acordos totalizaram R\$ 7.618.448,09 (20,10%).

## Causa

Designação de número insuficiente de servidores em relação ao volume de prestação de contas pendentes de análise da UFRPE.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Reitora da UFRPE encaminhou, por meio do Ofício nº 207/2016-GR, de 22/07/2016, o Memo CAPCONT nº 34/2016, de 21/07/2016, com os seguintes esclarecimentos:

“Estamos encaminhando, no anexo I a este memorando, planilha com o detalhamento da situação **atual** de cada uma das análises dos projetos. Ressaltamos que os projetos que estão com situação “não aprovada”, em sua grande maioria, dependem de itens como documentos comprobatórios ou documentos obrigatórios para composição de prestação de contas, porém, isso não significa que o projeto teve sua prestação de contas **totalmente reprovada**. Ou seja, existe um valor pendente de comprovação que não necessariamente é o valor completo de cada um dos projetos com status “Não aprovado”. O quadro resumo das prestações de contas, conforme nosso levantamento, diverge em R\$ 423.577,01 do enviado no item 1 desta SA, e tem a seguinte composição:

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	%
APROVADO	10	R\$ 2.099.747,98	5,60
APROVADO COM RESSALVAS	20	R\$ 5.795.992,31	15,46
EM ANÁLISE	14	R\$ 2.886.931,00	7,70
NÃO APROVADO	16	R\$ 7.586.110,09	20,24
PENDENTE	22	R\$ 19.110.313,93	50,99
TOTAIS	82	R\$ 37.479.095,31	100,00

Ressaltamos novamente que os projetos com status “não aprovado” não possuem necessariamente o valor de R\$ 7.586.110,09 pendentes de comprovação. Além disso, o status acima citado pode ser modificado com o envio da documentação pendente por parte da FADURPE.

Estamos cientes do volume de prestações de contas que seguem pendentes de análise, porém estamos realizando trabalhos intensos de acordo com a capacidade da equipe (atualmente a comissão conta com apenas 2 colaboradores em tempo integral e 1 colaborador que nos presta apoio, mas também realiza suas atividades junto ao setor que está lotado, a GCF/UFRPE). A CAPCONT continuará realizando suas atividades, no intuito de finalizar as referidas análises o quanto antes. Nossa intenção é finalizar as referidas análises até o final do ano de 2016, conforme quadro abaixo. Ressaltamos que, neste momento, existem 14 projetos em análise, com documentação já enviada à



FADURPE e aguardando resposta, ou com documentação de prestação de contas sendo apreciada.

PROCESSOS PENDENTES DE ANÁLISE		
VALOR	QUANTIDADE	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
ATÉ 100 MIL	2	31/07/2016
DE 100 MIL A 500 MIL	7	31/08/2016
DE 500 MIL A 1 MI	8	31/10/2016
ACIMA DE 1MI	5	31/12/2016
TOTAL	22	

Ressaltamos que o valor das contas não aprovadas não totaliza os R\$ 7.586.110,09, que representam 20,24% do valor. É necessário que se observe processo a processo para efetuar o levantamento real desse valor, no entanto, estes processos não se encontram atualmente de posse da CAPCONT, estando os mesmos tramitando para solucionar as referidas pendências. Estamos encaminhando no anexo II deste memorando as páginas de acompanhamento de cada um dos processos que não se encontram atualmente na CAPCONT.”

### **Análise do Controle Interno**

O Gestor justificou em sua manifestação que a situação classificada pela UFRPE no status “Não aprovado” não se refere, necessariamente, ao valor total do convênio, pois as pendências parciais podem ainda ser passíveis de resolução.

Todavia, observa-se que o maior problema se encontra no volume de prestação de contas que segue pendente de análise pela CAPCONT, o que representa 51% de recursos envolvidos nos termos. Ressalta-se que parte desses convênios, contratos ou convênios remontam a 2005, sendo clara a necessidade de priorização de tais análises.

A Comissão não apresentou plano de ação estabelecendo prioridades, metas e prazos para finalizar a análise dos convênios, acordos e contratos. Todavia informou que pretende as análises até o final de 2016.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Apresentar à CGUPE um plano de ação para a realização do acompanhamento e análise das prestações de contas dos convênios, acordos e contratos sob a responsabilidade da CAPCONT no prazo de 60 dias, estabelecendo as prioridades, metas e prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

#### **1.1.1.10 CONSTATAÇÃO**

**Homologação da prestação de contas dos convênios sem Relatório Final de Avaliação da UFRPE, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito nos termos analisados pela CAPCONT.**





## Fato

Na análise dos processos de prestação de contas encaminhados pela Comissão Permanente de Avaliação de Prestação de Contas de Projetos da UFRPE – CAPCONT, identificou-se que não constam dos processos os seguintes documentos:

Quadro - Documentos ausentes da prestação de contas dos projetos

<b>Documento não apresentado</b>	<b>Processos</b>
Demonstrativos de receitas e despesas	23082.017167/2015-37 23082.007383/2015-74 23082.016493/2015-27 23082.001439/2014-04
Relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários.	23082.017167/2015-37 23082.007383/2015-74 23082.025183/2015-01 23082.016493/2015-27 23082.001439/2014-04
Relatório Final de Avaliação da UFRPE, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.	23082.017167/2015-37 23082.007383/2015-74 23082.025183/2015-01 23082.016493/2015-27 23082.001439/2014-04 23082.024016/2015-35

Fonte: Análise dos processos

Foi solicitado que a UFRPE apresentasse os documentos à CGUPE para complementação da análise das prestações de contas, conforme previsto no art. 11, § 2º e § 3º—do Decreto nº 7.423/2010.(Solicitação d Auditoria 201601742/12, de 2/09/2016).

Também foi solicitado que a UFRPE apresentasse os esclarecimentos para os seguintes fatos:

a) Ausência de pronunciamento da UFRPE quanto ao atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos no âmbito do projeto. Verificou-se que, nos processos de prestação de contas, é emitido um relatório final com enfoque na verificação das despesas e sua efetiva comprovação documental, ficando a cargo dos coordenadores do projeto o encaminhamento do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Declaração de Realização dos Objetivos, e da FADURPE a apresentação da relação dos bens adquiridos.

b) O Processo nº 23082.007383/2015-74 teve sua prestação de contas homologadas pelo Conselho de Curadores da UFRPE, apesar da ausência dos documentos relacionados no quadro acima. (Resolução nº 01/2016, de 02/03/2016).



c) O Processo nº 23082.001439/2014-04 teve sua prestação de contas homologadas pelo Conselho de Curadores da UFRPE, apesar da ausência dos documentos relacionados no quadro acima. (Resolução nº 02/2015, de 14/01/2015).

d) No Processo nº 23082.025183/2015-01 consta a informação da FADURPE da dificuldade da fundação em obter da coordenação do projeto o Relatório de Cumprimento do Objeto e a Declaração de Realização dos Objetivos, solicitado pela CAPCONT. Apesar disso e da ausência dos documentos relacionados no quadro acima, o projeto já teve sua prestação de contas homologadas pelo Conselho de Curadores da UFRPE. (Resolução nº 03/2016, de 02/03/2016).

e) No Processo nº 23082.024016/2015-35 consta a informação da FADURPE da dificuldade da fundação em obter da coordenação do projeto o Relatório de Cumprimento do Objeto e a Declaração de Realização dos Objetivos, solicitado pela CAPCONT. Também não consta do processo o Anexo I do Relatório Final de Análise da Prestação de Contas (formulário de análise técnica).

f) No Despacho da CAPCONT (fls. 253), de 07/07/2016, para análises de documentos apresentados para atendimento do Relatório Final de Prestação de Contas, de 13/08/2015, houve a reiteração da solicitação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Declaração de Realização dos Objetivos no Processo nº 23082.016493/2015-27.

## **Causa**

A Reitoria e o Conselho de Curadores não instituíram mecanismos de controle adequados para verificação de que a prestação de contas dos convênios comprova documental e efetivamente o alcance dos objetivos dos projetos.

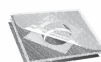
## **Manifestação da Unidade Examinada**

A Reitora da UFRPE, por meio do Ofício nº 260/2016 – GR, de 09/09/2016, encaminhou o MEMO nº 49/2016 – CAPCONT, de 05/09/2016, apresentando os seguintes esclarecimentos:

### **“1) Processo nº 17167/2015-37 (Oferta do 7º e 8º ciclos do curso de licenciatura em física à distância, da Universidade Federal Rural de Pernambuco):**

Informamos que os **demonstrativos de receitas e despesas e a relação de pagamentos** se encontram na prestação de contas apresentada pela FADURPE, a qual está arquivada nesta Comissão. Devido ao grande volume de documentos, os referidos documentos não foram anexados ao processo, porém, entendemos que como os mesmos já haviam sido apresentados, não seria necessário solicitá-los novamente, sendo que apenas a documentação pendente foi pedida no ofício nº 25/2015 – CAPCONT. Caso seja necessário, a referida documentação encontra-se à disposição para uma possível consulta.

No tocante ao **relatório final de avaliação da UFRPE**, entendemos que cabe à CAPCONT a análise financeira dos projetos, com emissão de parecer opinativo quanto à sua aprovação total, parcial ou reprovação. No tocante à análise técnica, esta comissão sempre encaminha ao Gabinete da Reitoria, tanto o relatório final quanto a prestação de



contas e o processo original e de pagamentos, para que se proceda junto aos setores competentes da universidade a análise dos resultados obtidos dentro de cada um dos projetos. Por fim, a **relação de bens** não foi enviada pela FADURPE, sendo este um dos motivos pelos quais esta comissão opinou pela não aprovação desta prestação de contas. Cabe, portanto, aos órgãos superiores da universidade tomarem as devidas providências quanto a atitudes que devem ser tomadas tendo em vista o contexto acima citado.

## **2) Processo nº 7383/2015-74 (Projeto de monitoramento do PAR – Plano de Ações Articuladas)**

No tocante aos **demonstrativos de receitas e despesas e relação de pagamentos**, aplica-se a mesma situação do processo 17167/2015-37: os referidos documentos já se encontram na prestação de contas do projeto, a qual está arquivada na CAPCONT, e estão disponíveis para consulta por parte da CGU. Com relação ao **relatório final de avaliação da UFRPE**, temos o mesmo entendimento do processo anterior: a CAPCONT é responsável pela **análise financeira** das prestações de contas, estando a análise técnica e consequente relatório final sob responsabilidade dos órgãos superiores da instituição. A CAPCONT entendeu que a documentação constante na prestação de contas deste projeto foi insuficiente para sua completa aprovação. Por fim, entendemos que a **relação de bens** não foi motivo de indagação junto à FADURPE pois verificamos que **não foram adquiridos bens com recursos deste convênio**.

## **3) Processo nº 16493/2015-27 (Licenciatura em física à distância – serviços de pessoa jurídica)**

No tocante aos **demonstrativos de receitas e despesas e relação de pagamentos**, aplica-se a mesma situação do processo 17167/2015-37: os referidos documentos já se encontram na prestação de contas do projeto, a qual está arquivada na CAPCONT, e estão disponíveis para consulta por parte da CGU. Com relação ao **relatório final de avaliação da UFRPE**, temos o mesmo entendimento do processo anterior: a CAPCONT é responsável pela **análise financeira** das prestações de contas, estando a análise técnica e consequente relatório final sob responsabilidade dos órgãos superiores da instituição. A CAPCONT entendeu que a documentação constante na prestação de contas deste projeto foi insuficiente para sua completa aprovação. No tocante à **relação de bens**, a mesma já foi enviada pela FADURPE e anexada por esta comissão ao processo nº 16493/2015-27 (pg. 255), o mesmo que inclusive já foi consultado pela CGU. A referida relação de bens inclusive já foi verificada pela Divisão de Administração Patrimonial/UFRPE, e foram anexados ao processo os números de tombamento (fls. 256-259), atendendo à circular interna nº 01/2016-CAPCONT. Este processo segue à disposição da CGU para averiguação das informações que estamos disponibilizando neste memorando.

## **4) Processo nº 1439/2014-04 (Implementação do projeto programa escola aberta em articulação com conexões de saberes)**

No tocante aos **demonstrativos de receitas e despesas e relação de pagamentos**, aplica-se a mesma situação do processo 17167/2015-37: os referidos documentos já se encontram na prestação de contas do projeto, a qual está arquivada na CAPCONT, e estão disponíveis para consulta por parte da CGU. Em relação ao **relatório final de avaliação da UFRPE**, seguimos com a mesma opinião dos itens anteriores, ressaltando que no caso deste projeto, na opinião desta comissão, não existem pendências financeiras, pois todos os questionamentos foram devidamente respondidos pela FADURPE e pelo executor do projeto, o prof. João Morais de Sousa. No tocante à aprovação total do projeto, entendemos que cabe aos órgãos superiores da instituição realizar o referido procedimento. O processo está à disposição da CGU e dos órgãos



fiscalizadores para quaisquer que sejam as providências necessárias. No tocante à **relação de bens**, verificamos que **não foram adquiridos bens com recursos deste convênio**.

#### **5) Processo nº 25183/2015-01 (Oferta dos cursos na modalidade à distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia)**

No tocante à **relação de pagamentos**, aplica-se a mesma situação do processo 17167/2015-37: os referidos documentos já se encontram na prestação de contas do projeto, a qual está arquivada na CAPCONT, e estão disponíveis para consulta por parte da CGU. No tocante ao **relatório final de avaliação da UFRPE**, seguimos com a mesma opinião dos itens anteriores, ressaltando que no caso deste projeto, na opinião desta comissão, não existem pendências financeiras, pois todos os questionamentos foram devidamente respondidos pela FADURPE. No tocante à **relação de bens**, verificamos que **não foram adquiridos bens com recursos deste convênio**.

#### **6) Processo nº 24016/2015-35 (Construção participativa de auto avaliação)**

No tocante ao **relatório final de avaliação da UFRPE**, mantemos o posicionamento dos itens anteriores, ressaltando que no caso deste projeto, na opinião desta comissão, a documentação constante na prestação de contas foi insuficiente para comprovação da totalidade do projeto, e não foi realizada ainda, por parte do gabinete da reitoria, o encaminhamento para que se proceda à análise técnica do mesmo, não havendo ainda posicionamento definitivo sobre esta prestação de contas. Ressaltando que a CAPCONT já se posicionou com relação à situação financeira da prestação de contas, ressaltando quais documentos estão pendentes de envio para completa aprovação. A respeito da **relação de bens**, observamos que **não foram adquiridos bens com recursos deste convênio**.

Tendo em vista o posicionamento dos itens anteriores, com relação à tabela constante na SA 201601742/12, respondemos os itens seguintes:

- a) Entendemos que o papel da CAPCONT é justamente o de analisar os gastos realizados em cada projeto. Não possuímos competência para averiguar se o projeto atendeu ou não o seu objetivo técnico, apenas nos cabe solicitar junto ao órgão conveniente e ao executor do projeto a apresentação dos relatórios de cumprimento dos objetivos e declaração de realização dos objetivos, para auxiliar em uma posterior análise técnica realizada pelos órgãos superiores da UFRPE;
- b) Observar o que foi citado no item 2 deste memorando;
- c) Observar o que foi citado no item 4 deste memorando;
- d) Observar o que foi citado no item 5 deste memorando;
- e) Observar o que foi citado no item 6 deste memorando;
- f) De fato, seguem pendentes de envio os documentos citados, por parte da executora do projeto, a prof.<sup>a</sup> Marizete da Silva Santos. Cabe à mesma regularizar a situação junto ao convênio.”

#### **Análise do Controle Interno**

Em que pesem as justificativas apresentadas pela CAPCONT, se faz necessário instruir o processo de prestação de contas dos convênios com documentos relacionados no art. 11, § 2º e § 3º do Decreto nº 7.423/2010



“Art. 11 ...

*§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.*

*§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.”*

Ressalta-se que o art. 29 da Resolução da UFRPE nº 072/2013 (que regula o relacionamento da UFRPE com a fundação de apoio traz igual exigência ao §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, quando trata acompanhamento, controle e prestação de contas do projeto.

De forma que a justificativa apresentada pelo Gestor de que não compete a CAPCONT a elaboração do Relatório Final de Avaliação da UFRPE, não afasta a obrigação da UFRPE, de emitir tais relatórios, principalmente no que se refere ao atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho, sendo necessária a sua inclusão no processo de prestação de contas.

Ressalta-se que deve constar no Relatório Final de Avaliação do Convênio a informação relativa a não aquisição de bens com recursos do projeto ou a relação dos bens e sua adequada patrimonialização ao acervo da UFRPE.

Quanto ao Processo nº 24016/2015-35 (Construção participativa de auto avaliação), deve-se proceder a cobrança dos documentos/informações que forem necessários para a devida comprovação da prestação de contas do projeto.

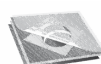
#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se que a UFRPE proceda a homologação da prestação de contas dos convênios após a elaboração do relatório final de avaliação, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito, em consonância com o estabelecido nos normativos legais.

Recomendação 2: Quanto aos projetos que já tiveram sua prestação de contas homologadas, apesar da ausência dos documentos exigidos no art. 11, § 2º e § 3º do Decreto nº 7.423/2010, que seja anexado parecer elaborado pelo responsável pelo acompanhamento dos projetos, atestando o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e documentação que comprove a efetiva patrimonialização pela UFRPE dos bens adquiridos com os recursos dos projetos.

Recomendação 3: Recomenda-se a UFRPE especial acompanhamento do Processo nº 24016/2015-35 (Construção participativa de auto avaliação) e solicitação do Relatório de Cumprimento do Objeto e da Declaração de Realização dos Objetivos, bem como dos documentos financeiros solicitados pela CAPCONT para que possam ser sanadas as pendências da prestação de contas.

### **1.1.1.11 CONSTATAÇÃO**



**Ausência de documentação fiscal para comprovação de despesas. Morosidade em rescindir contrato e devolver recursos a terceiros apesar de não executar o objeto avençado.**

**Fato**

No que se refere ao contrato formalizado com a Sadia S.A, atualmente substituída pela Brasil Foods S.A – BRF (Processos nºs 23082.007383/2014-74, 23082.008145/2010-71 e 23082.005080/2011-92), não estavam no processo:

- a) Documentação fiscal que comprovasse as despesas descritas na relação de pagamentos e no relatório de execução físico-financeiro no valor de R\$41.785,94 (fls . 80 e 81 do Processo 23082.005080/2011-92);
- b) Relatório das Atividades Executadas;
- c) Conciliação das despesas realizadas e o valor devolvido à BFR pela rescisão contratual.

Vale salientar que, para que se proceda ao desconto das despesas realizadas do valor repassado pela BRF S.A. faz-se necessário a apresentação da documentação que a comprove e o parecer pela aprovação das despesas pelo setor responsável pela análise da prestação de contas. A Sadia S.A., quando da formalização do instrumento, recolheu à UFRPE o valor de R\$251.875,11. A UFRPE devolveu à BRF S.A, R\$218.425,63; e

- d) documentação que demonstre ter havido qualquer tratativa com a BRF S.A., aceitando o valor devolvido.

**Causa**

O Gestor, apesar de reconhecer sua incapacidade de realizar os objetivos conveniados desde 29/04/2014, não procedeu a finalização do termo e não providenciou a devolução integral dos recursos.

**Manifestação da Unidade Examinada**

A Reitora da UFRPE, por meio do Ofício nº 260/2016 – GR, de 09/09/2016, encaminhou o MEMO nº 127/2016 – NURIC/UFRPE, de 08/09/2016, de 11/08/2016, apresentando os seguintes esclarecimentos:

“Solicitamos da FADURPE apresentação de documentação fiscal no valor de R\$ 41.785,94 (...), no entanto até o presente momento não recebemos resposta;

- b) Quanto à apresentação de relatório de atividades foi apresentado o documento em anexo, (...) também informado no sistema monitor como resposta a Recomendação: 47777.”

**Análise do Controle Interno**



Foi anexado à resposta o Ofício nº 62/2016 – NURIC/UFRPE, de 05/09/2016, solicitando a comprovação de R\$41.785,94. Também foi apresentado, o relatório do Professor do Departamento de Ciência Florestal/UFRPE, de 29/04/2014, informando as dificuldades para a execução do projeto (condições climáticas para produção de mudas, trâmites burocrático do serviço público e nova legislação para doação de sementes e mudas). Concluí informando que “por parte da UFRPE, o projeto sequer começou a ser executado”.

Ora, considerando que houve o dispêndio de R\$41.785,94, despesa esta que carece de comprovação documental, faz-se necessário comprovar tais despesas, verificando sua adequação ao projeto e sua aceitação pela BRF S.A., sucessora dos direitos da Sadia S.A.

Ressalta-se que a rescisão do contrato já foi objeto de recomendação de auditoria desde realização da auditoria de gestão 2011 (Relatório de Auditoria nº 201203145, 5.1.10.12, recomendação 4).

**Recomendações:**

Recomendação 1: Recomendamos à UFRPE solicitar a documentação fiscal para comprovação de R\$ 41.785,94, verificando sua adequação ao projeto e sua aceitação pela BRF S.A, sucessora dos direitos da Sadia S.A, para proceder a rescisão do contrato ou a devolução dos recursos acrescidos de juros de mora.

